

TEMAS DE ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL DO PSICÓLOGO



COMISSÃO DE ORIENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
DO CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO
RIO DE JANEIRO (COF/CRP-RJ)



organização

Comissão de Orientação e Fiscalização do CRP-RJ

TEMAS DE ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL DO PSICÓLOGO



Conselho Regional de Psicologia
do Rio de Janeiro

Rio de Janeiro,
2016

CRP05

Membros da Comissão de Orientação e Fiscalização

JURACI BRITO DA SILVA (CRP 05/28409) - CONSELHEIRO-PRESIDENTE
EDSON PETRONIO DE ALCANTARA (CRP 05/37684) - COLABORADOR
JACQUELINE PEREIRA LOPES (CRP 05/32918) - COLABORADORA
PAULO VITOR DIAS DE CARVALHO (CRP 05/42441) - COLABORADOR
ZARLETE DA SILVA FARIA (CRP 05/15377) - PSICÓLOGA SUPERVISORA
CRISTIANE PEREIRA SANTOS LIMA (CRP 05/3088) - PSICÓLOGA
ÉRIKA CRUZ JORGE DE SOUSA (CRP 05/35774) - PSICÓLOGA
HELEN CRISTIAN DE VASCONCELOS MANHÃES (CRP 05/40664) - PSICÓLOGA
TATIANA TARGINO ALVES BANDEIRA (CRP 05/34135) - PSICÓLOGA
LILIANE GASPERIN (CRP 05/39759) - PSICÓLOGA/ SUBSEDE BAIXADA
MICHELLE RIBEIRO HENRIQUE (CRP 05/37079) - PSICÓLOGA/ SUBSEDE NORTE-NOROESTE FLUMINENSE

Projeto Gráfico e Diagramação

MARCOS LEME (LESTE) & JULIA LUGON (CCS/CRP-RJ)

© 2016 BY COMISSÃO DE ORIENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO RIO DE JANEIRO (COF/CRP-RJ)

Temas de Orientação Profissional do Psicólogo
Comissão de Orientação e Fiscalização do CRP-RJ [org.].
Rio de Janeiro: Conselho Regional de Psicologia 5ª Região, 2016.
ISBN 978-85-61280-09-3
Contém Referências
1. Psicologia. 2. Orientação. I. CRP-RJ. II. Temas de Orientação Profissional do Psicólogo - 1ª edição.

Conselho Regional de Psicologia 5ª Região

RUA DELGADO DE CARVALHO, 53 - TIJUCA - RIO DE JANEIRO/RJ

WWW.CRPRJ.ORG.BR /// CRPRJ@CRPRJ.ORG.BR /// TEL(21) 2139-5400

APRESENTAÇÃO

A COF (Comissão de Orientação e Fiscalização do CRP-RJ) que tem a obrigação legal de orientar e fiscalizar o exercício profissional do psicólogo vem priorizando o diálogo, a aproximação tanto da categoria quanto da sociedade em prol de uma psicologia autônoma, plural e comprometida com a ética e as técnicas reconhecidas pela ciência nos diversos campos de atuação, pautada nos princípios fundamentais dos direitos humanos. Nesse sentido, a COF tem como objetivo orientar, apoiar, informar às psicólogas, aos psicólogos e à sociedade sobre as legislações que respaldam o exercício profissional. Para melhor consulta do material aqui apresentado, organizamo-lo na seguinte ordem: um apanhado de breves textos introdutórios sobre as diversas áreas (temas) de atuação da psicologia e, em seguida, as legislações correlatas, de modo que se torne uma leitura agradável e informativa, podendo, também, servir de apoio à pesquisa acadêmica. Este trabalho é fruto de extensa pesquisa e apoio de psicólogas(os), pesquisadores, colaboradores e conselheiros do CRP/ RJ que contribuíram com seus saberes na construção deste livro de orientação e apoio ao exercício profissional. Este material não tem a finalidade de esgotar todas as questões e dúvidas que, por ventura, possam ter o profissional de psicologia no seu cotidiano, mas ser um instigador a novas buscas, pois esta é uma das formas de produção de conhecimento. As legislações que orientam o exercício profissional, por vezes, são ignoradas no dia a dia do trabalho do psicólogo, seja pelo acúmulo de tarefas, seja pela falta de interesse. Por outro lado, é diante da não observância das legislações que o profissional *psi* acaba incorrendo em infrações éticas. Cumpre ao Conselho Regional de Psicologia do Rio de Janeiro trabalhar de forma preventiva, prezando por uma psicologia de qualidade para os seus beneficiários. É com este intuito que a COF apresenta aos profissionais de psicologia o livro de orientação, de consulta, de reflexão crítica do fazer *psi* e deseja que ele seja um instrumento de novas descobertas e de empoderamento para o exercício profissional.

Juraci Brito da Silva
Conselheiro-presidente da COF

SUMÁRIO

| | |
|--|-----------|
| PRINCIPAIS RESOLUÇÕES E DOCUMENTOS QUE NORTEIAM O EXERCÍCIO PROFISSIONAL DA PSICOLOGIA..... | 14 |
| 1 - REGISTRO PROFISSIONAL DO PSICÓLOGO: QUAIS OS PASSOS A SEREM SEGUIDOS? | 16 |
| 1.1 PESSOA FÍSICA..... | 17 |
| 1.2 TROCA DE CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL PROVISÓRIA PARA DEFINITIVA | 18 |
| 1.3 SEGUNDA VIA DA CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL..... | 18 |
| 1.4 PRORROGAÇÃO DA CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL PROVISÓRIA..... | 19 |
| 1.5 INCLUSÃO DO NOME SOCIAL..... | 19 |
| 1.6 RESOLUÇÕES REFERENTES AO REGISTRO PROFISSIONAL..... | 19 |
| 2 - REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA | 22 |
| 3 - COMISSÃO DE ORIENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO - COF | 24 |
| 3.1 FISCALIZAÇÃO..... | 25 |
| 3.2 ORIENTAÇÃO | 25 |
| 3.3 PUBLICIDADE PROFISSIONAL | 26 |
| 3.4 CREDENCIAMENTO DE SITES..... | 26 |
| 3.5 DENÚNCIA..... | 27 |
| 3.6 CONCURSO PÚBLICO..... | 27 |
| 4 - PUBLICIDADE E OFERTA DE SERVIÇOS DO PSICÓLOGO | 28 |
| 5 - CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DO PSICÓLOGO | 30 |
| 6 - PRODUÇÕES DE DOCUMENTOS | 34 |
| 6.1 PSICÓLOGO COMO PERITO E ASSISTENTE TÉCNICO | 35 |
| 6.2 AVALIAÇÕES PSICOLÓGICAS E ELABORAÇÃO DE DOCUMENTOS | 36 |
| 6.3 AVALIAÇÕES PARA PORTE DE ARMA E VIGILÂNCIA | 39 |
| 7 - ESTÁGIO COMO CAMPO DE FORMAÇÃO DO PSICÓLOGO | 42 |
| 7.1 LEGISLAÇÕES SOBRE ENSINO ESCOLAR | 44 |
| 7.2 ENSINO DE PSICOLOGIA..... | 44 |
| 7.3 ESTÁGIO E LEGISLAÇÃO | 44 |
| 7.4 RESIDÊNCIA EM PSICOLOGIA..... | 45 |
| 7.5 PESQUISA EM PSICOLOGIA..... | 45 |
| 7.6 TÍTULO DE ESPECIALISTA..... | 45 |
| 8 - PSICOTERAPIA | 46 |
| 8.1 ATENDIMENTOS MEDIADOS POR COMPUTADOR: SERVIÇOS PSICOLÓGICOS REALIZADOS POR MEIOS TECNOLÓGICOS DE COMUNICAÇÃO À DISTÂNCIA | 48 |
| 8.2 SAÚDE SUPLEMENTAR | 50 |

| | |
|---|------------|
| 8.3 PRÁTICAS ALTERNATIVAS / PRÁTICAS COMPLEMENTARES / PRÁTICAS INTEGRATIVAS | 52 |
| 8.3.1 COMENTÁRIOS DAS RESOLUÇÕES 010/1997 E 011/1997 DO CFP SOBRE PRÁTICAS ALTERNATIVAS/ COMPLEMENTARES/ INTEGRATIVAS | 53 |
| 9 - COMISSÃO REGIONAL DE DIREITOS HUMANOS - CRDH | 56 |
| 9.1 PSICOLOGIA E RELAÇÕES RACIAIS | 58 |
| 9.2 PSICOLOGIA, DIVERSIDADE SEXUAL E DE GÊNERO | 58 |
| 9.3 PSICOLOGIA E VIOLÊNCIA DE ESTADO - ONTEM E HOJE | 59 |
| 9.4 PSICOLOGIA, INCLUSÃO, ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE HUMANA | 59 |
| 9.5 PSICOLOGIA, DIREITOS HUMANOS E ESPORTE | 60 |
| 9.6 PSICOLOGIA, LAICIDADE E DIVERSIDADE RELIGIOSA | 60 |
| 9.7 PSICOLOGIA, DIREITOS HUMANOS E SOCIOEDUCAÇÃO | 61 |
| 10 - A PSICOLOGIA E AS POLÍTICAS PÚBLICAS | 64 |
| 10.1 PSICOLOGIA E A POLÍTICA DE SAÚDE MENTAL | 65 |
| 10.2 PSICOLOGIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL | 67 |
| 10.3 PSICOLOGIA EM EMERGÊNCIAS E DESASTRES | 69 |
| 11 - SISTEMA DE JUSTIÇA / PSICOLOGIA JURÍDICA | 72 |
| 11.1 SISTEMA PRISIONAL | 74 |
| 12 - PSICOLOGIA DO TRABALHO E ORGANIZACIONAL | 78 |
| 12.1 - MEDIAÇÃO | 80 |
| 13 - DOCUMENTOS RELEVANTES AO EXERCÍCIO PROFISSIONAL | 82 |
| 13.1 MANUAL DE ELABORAÇÃO DE DOCUMENTOS ESCRITOS PRODUZIDOS PELO PSICÓLOGO, DECORRENTES DE AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA | 83 |
| 13.2 OBRIGATORIEDADE DO REGISTRO DOCUMENTAL DECORRENTE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PSICOLÓGICOS.- RESOLUÇÃO 001/2009 | 96 |
| 13.2.1 - TEXTO ORIENTATIVO SOBRE REGISTRO DOCUMENTAL DECORRENTE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PSICOLÓGICOS | 99 |
| 13.3 CÓDIGO DE ÉTICA | 102 |
| 14 - OUTROS DOCUMENTOS | 114 |
| 15 - COLABORADORES | 115 |
| 16 - EQUIPE DA COF | 116 |
| 17 - GESTÃO ATUAL DO CRP RJ 2013-2016 | 117 |
| 15 - RELAÇÃO DE TELEFONES E ENDEREÇOS DA SEDE E SUBSEDES DO CRP RJ | 119 |

AGRADECIMENTO

A Comissão de Orientação e Fiscalização agradece ao psicólogo Alexandre Nabor Mathias França (CRP 05/32345) por seu empenho na defesa e na construção desse projeto. Também é grata pela produção textual de Sergio Corrêa da Fonseca (CRP 05/32333), psicólogo ex-técnico desta Comissão. Nossos sinceros agradecimentos à Janne Calhau Mourão (CRP 05/1608) que colaborou na revisão crítica dos textos aqui apresentados. Por fim, deixamos o agradecimento ao XIV Plenário que acreditou neste trabalho tornando-o possível para os psicólogos do Rio de Janeiro.

ALGUMAS PALAVRAS . . .

A regulamentação da profissão de psicóloga (o) no Brasil foi feita no governo João Goulart pela Lei nº 4.119, de 27 de agosto de 1962, que também dispôs sobre a criação dos cursos de formação em Psicologia. A data deu origem à comemoração do Dia do Psicólogo.

Contudo, apenas em 1971, no governo do General Médici, na fase mais cruenta da ditadura civil-militar (1964-1985), foram instituídos, pela Lei nº 5.766, o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Psicologia, que surgem com as atribuições legais de orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício profissional da Psicologia, zelando pela fiel observância dos princípios de ética e *disciplina*¹ da classe.

Os Conselhos foram estruturados, portanto, com a nítida missão de controlar e vigiar a prática da (o) psicóloga (o), punindo as (os) profissionais que não se enquadrassem nos ditames dos códigos da época.

Posteriormente à regulamentação da profissão e antes que existissem profissionais graduados no Brasil, requereram e obtiveram registro pessoas que ocupavam cargos em diversas áreas da psicologia, ou que atuavam na época como psicologista ou psicotécnico. Também puderam ser registrados aqueles que exerciam, há pelo menos cinco anos, atividades de psicologia aplicada, portadores de diploma de especialização em Psicologia, Psicologia Educacional e Psicologia Aplicada ao Trabalho, possuindo graduação em outras áreas. Também foram *agraciados* os militares que possuísem diploma de curso ministrado pelo Ministério da Defesa.

Em 1974, começaram a funcionar sete Conselhos Regionais, dentre eles o CRP 05 - 5ª Região, que abrangia o antigo estado do Rio de Janeiro e o então estado da Guanabara (hoje município do Rio de Janeiro).

Em 2004, foi eleito o XI Plenário que, continuando o trabalho iniciado pela Co-

1

Grifo nosso.

missão Gestora², procurou aproximar-se da categoria buscando orientar, mais do que fiscalizar e punir. Assim, o CRP 05 deu os primeiros passos na recuperação do vínculo com as (os) psicólogas (os), caminhando na direção do diálogo aberto com as (os) psicólogas (os) do estado do Rio de Janeiro.

Desde então, este regional procurou assumir um papel que, para além de sua atribuição de fiscalização e de sua malfazeja origem coercitiva-punitiva, privilegia a orientação à categoria, elegendo o debate, o diálogo e as discussões de temas atuais, mesmo que polêmicos. A defesa dos Direitos Humanos e do compromisso ético da Psicologia com a realidade social, econômica e cultural da sociedade brasileira torna-se a marca do CRPRJ.

Os Plenários seguintes procuraram fortalecer os laços com a categoria e as ações embasadas nas produções das ciências psicológicas e em práticas ético-políticas³, consolidando ações afirmativas do compromisso da Psicologia com os Direitos Humanos e fomentando a descentralização e a regionalização dessas ações, por meio de atividades nas Subsedes do CRP-RJ, visando alcançar às (os) profissionais que atuam nas diversas regiões do estado.

Passando a conhecer melhor e mais profundamente as realidades dos diversos municípios fluminenses, foram demandadas e executadas ações do Conselho Regional de Psicologia RJ em parceria com o Sindicato dos Psicólogos do Estado do Rio de Janeiro, em defesa do fortalecimento dos vínculos trabalhistas das (os) psicólogas (os), que atualmente se encontram, em sua maioria, precarizados e fragilizados, entendendo-se que a melhoria das condições de trabalho e de emprego se inscreve nas finalidades legais da instituição: regulamentar, orientar, fiscalizar e defender a profissão.

2 Nos anos 2000, após superar inúmeros problemas éticos, administrativos e financeiros, por decisão de uma Assembleia Geral, realizada em 10 de março de 2003 e da qual participaram psicólogas (os) do estado do Rio, foi nomeada (em 17/03/2003) pelo CFP uma Comissão Gestora que conduziu o Conselho até as eleições, em agosto de 2004, após a destituição do X Plenário.

3 Uma vez que sabemos que não existe neutralidade nas ciências e nas práticas.

Como aponta Márcia Amêndola⁴

“Pensar a Ética em Psicologia é tarefa complexa que remete a conceitos a ela afins, tais como moral, verdade, autonomia, liberdade, regras, norma, disciplina, valores, transgressões, tolerância/intolerância, que, por sua vez, estão na base da construção do se fazer psicólogo (a), independentemente de onde esteja este ator social.

Movidos por esta aspiração e norteados pelo Código de Ética Profissional do Psicólogo e demais Resoluções do Conselho Federal de Psicologia (CFP), as informações e ponderações apresentadas nessa obra não se limitam a dar visibilidade às reflexões desenvolvidas ao longo de mais de uma década de trabalho à frente do CRP-05, ou apenas a ressaltar a importância da análise crítica e ação ético-profissional; visam à promoção de conexões, articulações com a categoria, de revitalizações e à criação de novas referências, de saberes compromissados com a ética, a política, o social e a garantia dos direitos humanos.”

No mesmo espírito, a proposta desta publicação é conversar, dialogar com as psicólogas e os psicólogos, apostando na capacidade de reflexão crítica ao dirigir o seu olhar para o “outro”. Mas quem seria esse (s) “outro (s)”? Apenas os meus pares, os meus semelhantes nos códigos sociais hegemônicos utilizados para identificar os que teriam direito a ter direitos?

Não por acaso, a Comissão de Orientação e Fiscalização – COF, une-se à Comissão Regional de Direitos Humanos – CRDH em várias ações, dentre elas, o *Projeto Dialogando com o CRP-RJ*. Essa parceria inovadora foi uma estratégia

4 Apresentação da publicação ‘Ética e Psicologia: Reflexões do Conselho Regional de Psicologia do Rio de Janeiro’, organizado por Lygia Santa Maria Ayres, Carla Silva Barbosa e Fernanda Mendes Lages Ribeiro, e fruto de um trabalho coletivo e cuja elaboração atravessou as gestões dos XI, XII, XIII Plenários, sendo concluída no XIV Plenário. Márcia Amêndola presidiu a COE no XIV Plenário.

de aproximação construída entre a categoria e o Conselho. Assim, o “Dialogando com o CRP-RJ” – que até novembro de 2015 teve 19 edições bem sucedidas e distribuídas entre a sede e as Subsedes, revelou-se um dispositivo potente de diálogo e reflexão entre psicólogas (os) e estudantes com debates a partir de pautas diversificadas e importantes para a Psicologia brasileira. O primeiro foi com o DEGASE – Departamento Geral de Ações Socioeducativa, em maio de 2014, no qual se discutiu as questões que atravessam as práticas *psi* no cotidiano da instituição socioeducativa, a produção de documentos, sigilo e outras questões éticas.

A parceria entre essas duas comissões também frutificou em discussões transversalizadas, visitas e inspeções conjuntas a diversas instituições, assim como relatórios conjuntos em resposta às solicitações judiciais. Somente no ano de 2015 foram realizadas seis ações integradas⁵ em hospitais, abrigos, casa para idosos e crianças, residências terapêuticas, entre outros.

A culminância dessa frondosa associação aconteceu com a criação, na CRDH, do *Eixo Psicologia, Socioeducação e Direitos Humanos*, como proposta de intercessão do trabalho das duas comissões, tendo como um dos objetivos estabelecer um diálogo com a categoria sobre os referenciais ético-técnicos para a atuação no sistema socioeducativo, tanto no meio fechado como no aberto. A partir de ricas discussões, vimos que é a Avaliação Psicológica esteve, mais uma vez, do centro dos debates.

Tal qual acontece em muitas frentes de trabalho que envolvem a Psicologia, o produto final requerido às (aos) psicólogas (os) por gestores e juizados é um documento *técnico-científico* sobre o qual se cria a expectativa de sempre po-

5 Hospital Municipal Pedro II, Santa Cruz (13/01/2015); Abrigo Rio Acolhedor, Paciência (24/03/2015); Minha Casa – Associação Civil de Amparo ao Menor, Campo Grande (06/07/2015); Residência Terapêutica, São João de Meriti (07/08/2015); Casa Hans Staden – Associação Privada para Idosos, Botafogo (14/10/2015) e Hospital Psiquiátrico Pedro de Alcântara, Rio Comprido (19/10/2015).

der oferecer um prognóstico, apontar uma autoria (de um crime), ou indelevelmente afirmar de que lado está a “verdade” dos fatos.

A partir desses e outros diálogos com a categoria e pelo fato de se constatar que grande parte dos processos éticos advém de problemas na produção de documentos pelas (os) psicólogas (os), tanto no serviço público quanto na esfera privada, surgiu na COF a ideia de construir esse material. Tal idealização se materializa neste projeto corajoso e sempre provisório, como convém a um trabalho que pretende orientar e, não, determinar estreitamente os fazeres e as produções dos documentos *psi*.

Maio de 2016

Janne Calhau Mourão

Presidente do CRP RJ (XIV Plenário – MAI a SET 2016)

Presidente da CRDH (XIV Plenário – 2013 / 2016)

PRINCIPAIS RESOLUÇÕES E DOCUMENTOS QUE NORTEIAM O EXERCÍCIO PROFISSIONAL DA PSICOLOGIA:

Apresentamos neste tópico as principais Resoluções, leis e regulamentos que falam do exercício profissional. Entendemos que, ao organizá-las, facilitaremos a busca, a pesquisa tanto para o profissional no seu cotidiano quanto ao pesquisador que tem interesse pelo tema.

Resolução CFP 001/2012– Altera a Resolução CFP n.º 003/2007 que institui a Consolidação das Resoluções do CFP, a Resolução CFP n.º 010/2007 e dá outras providências.

Resolução CFP 008/2008– Altera a Resolução CFP 003/2007 que institui a Consolidação das Resoluções do CFP

Resolução CFP 003/2007– Institui a Consolidação das Resoluções do Conselho Federal de Psicologia

Resolução CFP 002/2006– Estabelece referência para os símbolos oficiais da psicologia.

Resolução CFP 017/2000– Aprova o Regimento Interno do CFP e estabelece o funcionamento deste órgão. Determina como os Conselhos de Psicologia devem proceder para auxiliar da melhor forma os profissionais de Psicologia em sua área de trabalho.

CBO – Catálogo Brasileiro de Ocupações– Apresenta as atribuições profissionais do psicólogo no Brasil.

Lei 6.839/1980– Dispõe sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício de profissões.

Decreto 79.822/1977 – Regulamenta a Lei 5766/71 que criou o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Psicologia.

Lei 5.766/1971 – Cria o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Psicologia e dá outras providências.

Decreto 53.464/1964 – Regulamenta a Lei 4.119/ 62 que dispõe sobre a Profissão de Psicólogo.

Lei 4.119/1962 – Dispõe sobre os cursos de formação em Psicologia e regulamenta a profissão de Psicólogo.

-

-

-

1

-

**REGISTRO PROFISSIONAL
DO PSICÓLOGO: QUAIS OS
PASSOS A SEREM SEGUIDOS?**

1.1 - PESSOA FÍSICA

O exercício profissional do psicólogo é condicionado à inscrição prévia no Conselho Regional de Psicologia. O registro restringe-se ao profissional que possui curso de Psicologia. Sendo assim, a apresentação do diploma é imprescindível para a aquisição do registro profissional. No caso de entrega da certidão de colação de grau, a inscrição obtida será provisória e o prazo para entrega do diploma de formação de psicólogo é de 2 (dois) anos.

Atenção: É importante destacar que, conforme disposto na Lei nº 4.119/62, o registro profissional somente poderá ser concedido àqueles que apresentaram diploma de **formação de psicólogo**. Isto é, os Conselhos de Psicologia não podem efetuar a inscrição profissional aos egressos dos cursos de Psicologia que apresentarem diploma de Bacharel em Psicologia.

As novas Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação em Psicologia (Resolução CNE/CES nº 8/2004), estabelecidas pelo MEC e publicadas em Diário Oficial da União no dia 18 de maio de 2004, preveem somente a titulação de bacharel para os cursos de Psicologia.

Entretanto, houve um entendimento entre o MEC e o Conselho Federal de Psicologia para que as universidades garantam a equivalência entre o **grau de Bacharel em Psicologia e de Formação em Psicólogo**.

Veja abaixo trecho da resposta enviada ao CFP pelo CNE, em 7 de maio de 2010, a respeito dessa equivalência:

“Orienta-se que os diplomas dos concluintes de cursos de Psicologia, devidamente reconhecido e desenvolvido de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais (Resolução nº 8, de 7 de maio de 2004), lhe atribuam o grau de bacharel, constando no seu texto referência à formação de psicólogo”.

Somente dessa forma, os egressos dos cursos de graduação poderão efetuar sua inscrição profissional junto aos Conselhos de Psicologia.

1.2 TROCA DE CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL PROVISÓRIA PARA DEFINITIVA

Finda a validade de 2 (dois) anos da Carteira de Identidade Profissional (CIP) provisória, o psicólogo deverá solicitar a carteira definitiva. Para tanto, deverá apresentar o diploma de formação do psicólogo. Para requerê-la pessoalmente no CRP-RJ, é necessário apresentar os seguintes documentos (original e cópia):

- Diploma de formação de psicólogo;
- RG;
- CPF;
- 1 foto 3x4 colorida, com fundo branco e recente;
- Certidão de casamento ou averbação (em caso de alteração no nome).

1.3 SEGUNDA VIA DA CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL

A segunda via da CIP pode ser solicitada por motivo de extravio, roubo, furto, alteração de nome, alteração de numeração de documentos, deterioração ou desgaste. Para requerê-la pessoalmente no CRP-RJ, é necessário pagar uma taxa de serviço (verificar valor no site) e apresentar os seguintes documentos (original e cópia): RG, CPF, 1 foto 3x4 colorida, com fundo branco e recente, Certidão de casamento ou averbação (em caso de alteração no nome).

Caso haja documentos que não estejam de posse do CRP-RJ, estes deverão ser apresentados. Para verificar sua situação referente à falta de documentos, entre em contato no e-mail: atendimento@crprj.org.br.

Com exceção dos casos de extravio, furto ou roubo, para que seja efetivada a troca por outro motivo, a 1ª via da Carteira de Identificação Profissional deverá ser devolvida, caso o psicólogo ainda a possua.

Somente a solicitação de segunda via da CIP poderá ser feita por correspondência. Para a retirada do documento, é imprescindível a presença do profissional no CRP-RJ.

1.4 PRORROGAÇÃO DA CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL PROVISÓRIA

A Carteira de Identidade Profissional provisória tem validade de 2 (dois) anos a contar da inscrição do psicólogo no CRP-RJ, prazo máximo para o psicólogo apresentar o diploma de formação. Caso ainda não o possua, deverá solicitar ao Conselho a prorrogação da validade da Carteira Profissional Provisória, apresentando a declaração da faculdade de que o diploma está de fato em fase de expedição. A prorrogação, se concedida, terá validade de 6 (seis) meses.

1.5 INCLUSÃO DO NOME SOCIAL

A Resolução CFP 014/2011 dispõe sobre a inclusão do nome social no campo “observação” da Carteira de Identidade Profissional do Psicólogo e dá outras providências.

1.6 RESOLUÇÕES REFERENTES AO REGISTRO PROFISSIONAL

Apresentamos a seguir uma série de resoluções que orientam e disciplinam o registro e o exercício profissional de pessoas físicas e jurídicas, inclusive, para os psicólogos estrangeiros e pesquisadores.

Resolução CFP 008/2008– Altera a Resolução CFP 003/2007 que institui a Consolidação das Resoluções do CFP.

Resolução CFP 003/2007– Institui a Consolidação das Resoluções do Conselho Federal de Psicologia.

Resolução CFP 001/2005– Veda a inscrição nos Conselhos Regionais de Psicologia de egressos de cursos tecnológicos na área de psicologia.

Resolução CFP 002/2002– Institui e normatiza a inscrição dos

Psicólogos estrangeiros e dá outras providências.

Resolução CFP 015/2000– Dispõe sobre a Inscrição nos Conselhos Regionais de Psicologia de Egressos de Cursos Sequenciais na Área de Psicologia.

Resolução CFP 008/1998– Disciplina o pagamento das contribuições dos psicólogos autuados pelos Conselhos Regionais de Administração.

Resolução CFP nº 01/1990- Isenção de pagamento da anuidade.

-

-

-

2

-

REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

A inscrição de pessoa jurídica (PJ) é regulamentada pelas **Resoluções CFP 003/2007 e 001/2012 do CFP**. De acordo com as referidas resoluções, toda a PJ que presta serviços de Psicologia a terceiros ou em razão de sua atividade principal – inclusive associações, fundações públicas de direito privado e entidades de caráter filantrópico – estão obrigadas a registrarem-se no Conselho Regional de Psicologia, em cuja jurisdição exerça suas atividades.

Em ambas as situações, para a efetivação da inscrição é necessário que a PJ indique um psicólogo (a) responsável pelo serviço de Psicologia. Este psicólogo assumirá responsabilidade técnica pelo serviço, devendo acompanhar os serviços prestados e zelar pelo cumprimento das disposições legais e éticas, pela qualidade dos mesmos e pela guarda do material utilizado, adequação física e qualidade do ambiente de trabalho.

O setor do CRP-RJ responsável por realizar a inscrição em pessoa jurídica é a Comissão de Orientação e Fiscalização (COF), que, após receber a solicitação de inscrição pela PJ requerente e toda a documentação necessária, vai ao local verificar as condições éticas, técnicas e ambientais de serviço de Psicologia prestado.

Após a efetivação da inscrição, o CRP-RJ emite um certificado de inscrição da PJ válido por 3 anos. Ressalta-se que a prática da fiscalização é uma atribuição do Conselho, por este motivo, as PJ's não estão isentas de serem fiscalizadas a qualquer tempo.

-

-

-

3

-

**COMISSÃO DE
ORIENTAÇÃO
E FISCALIZAÇÃO**

- COF

A Comissão de Orientação e Fiscalização (COF) configura-se como um dos principais canais diretos dos psicólogos de todo o estado do Rio. É uma comissão permanente que tem como função orientar a categoria e a sociedade sobre a conduta ética e legislações profissionais e temas gerais relacionados à Psicologia. A COF possui também a função de inscrever as pessoas jurídicas que prestam serviço de Psicologia a terceiros, de fiscalizar o exercício profissional do psicólogo, a partir de denúncias, além de acompanhar os concursos públicos com vagas para o Estado do Rio de Janeiro.

Além das demandas da categoria e da sociedade quanto à orientação e fiscalização, a COF assessora o plenário, dando-lhe esclarecimentos e informações técnicas necessárias para sua tomada de decisão. Produz parecer técnico sobre temas conflitantes relacionados ao exercício profissional, à luz da legislação vigente, de modo a dar segurança à sociedade e ao profissional.

3.1 FISCALIZAÇÃO

O trabalho de fiscalização ocorre nas seguintes situações:

- Inscrição de pessoa jurídica;
- Em caso de mudança de endereço da empresa;
- Para averiguação de encerramento de atividades de empresas inscritas;
- Na averiguação de denúncias ético-disciplinares relativas ao exercício profissional do psicólogo;
- Por designação das reuniões plenárias, integrando ações conjuntas com outros organismos governamentais e não-governamentais ou movimentos sociais de defesa do Direitos Humanos.

3.2 ORIENTAÇÃO

O trabalho de orientação da COF ocorre a partir de análise das demandas da categoria, sobre questões éticas relacionadas à profissão sobre a legislação profissional - tanto a disposta pelo Sistema Conselhos de Psicologia como outros atos legislativos - e temáticas relacionadas ao exercício profissional.

Nos dias de atendimento da COF, o setor disponibiliza um agente fiscal (psicólogo) plantonista para acolher as dúvidas que chegam por telefone, presencialmente ou por e-mail, além de prestar as informações necessárias, para que possamos, com mais qualidade, orientar caso a caso.

As orientações também podem ser agendadas com pessoas, grupos ou organizações, na sede do CRP, nas Subsedes ou no campo de atuação dos profissionais. Dependendo do caso, as orientações podem ser acompanhadas de outras comissões do CRP com vistas à busca de compreensão e solução do problema.

Dias e horários de atendimentos estão disponíveis no site.

3.3 PUBLICIDADE PROFISSIONAL

A COF analisa, também, a publicidade profissional para divulgação de cursos e outros eventos no site do CRP-RJ, nos murais existentes na sede e sub-sedes, e para envio de mala direta. Cabe ressaltar que as normas de divulgação de serviços pelo profissional constam no artigo 20 do *Código de Ética Profissional do Psicólogo* e na *resolução CFP nº 03/2007*.

O CRP-RJ não divulga prestação de serviços de psicólogo ou propagandas de locação de espaços.

3.4 CREDENCIAMENTO DE SITES

A regulamentação da *Resolução CFP 11/2012* dispõe sobre a possibilidade de prestação de serviços psicológicos (Orientação psicologia, seleção e orientação vocacional e ou orientações focais em até 20 sessões) realizados por meios tecnológicos de comunicação à distância e o atendimento psicoterapêutico em caráter experimental. Segundo a qual, para a prestação desses serviços psicológicos, o profissional deverá construir um site exclusivo.

3.5 DENÚNCIA

Qualquer pessoa pode apresentar uma denúncia acerca do exercício profissional de um psicólogo. É necessário que ela seja redigida de forma clara e inclua o local onde o fato ocorreu. É importante também anexar provas do ocorrido, se houver. O documento deve ser encaminhado para a Comissão de Orientação e Fiscalização por e-mail (cof@crprj.org.br), por correio ou ser entregue na recepção do CRP-RJ. No momento em que o reclamante entregar o relato na recepção, ele receberá um protocolo. O prazo para a resposta para as questões básicas é de trinta dias, porém em assuntos mais complexos, o processo de análise será realizado em conjunto pela equipe com o conselheiro responsável pelo setor e, caso seja necessário, tal questão poderá ser levada para deliberação em reunião plenária. Dependendo do fato, o psicólogo e/ou o reclamante poderá ser chamado para maiores esclarecimentos.

3.6 CONCURSO PÚBLICO

Os concursos públicos acompanhados pelo CRP-RJ baseiam-se na Constituição do estado do Rio de Janeiro (parágrafo 8 do artigo 77) e na defesa dos preceitos de nossa Constituição Federal:

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração (C.F, 2009; Art 37: II)

Por estes indicativos, fiscalizaremos somente os concursos cujas vagas se destinem aos psicólogos do estado do Rio de Janeiro ou ainda concursos nacionais que contemplem vagas para psicólogos do estado.

-

-

-

4

-

**PUBLICIDADE E
OFERTA DE SERVIÇOS
DO PSICÓLOGO**

Resolução CFP 008/2008 – Altera a Resolução CFP 003/2007 que institui a Consolidação das Resoluções do CFP.

Resolução CFP 003/2007 – Institui a Consolidação das Resoluções do Conselho Federal de Psicologia.

Resolução CFP 011/2000 – Disciplina a Oferta de Produtos e Serviços ao Público.

Resolução CFP 010/1997 – Estabelece para divulgação, a publicidade e o exercício profissional do psicólogo, associados a práticas que não estejam de acordo com os critérios científicos estabelecidos no campo da Psicologia.

Em seguida, apresentaremos uma série de breves artigos de profissionais e pesquisadores sobre as várias áreas de atuação da psicologia. A intenção é que o leitor se sinta instigado, provocado a pesquisar mais sobre o tema, principalmente, conhecendo as legislações que se relacionam com o seu campo de atuação e as ausências em alguns casos.

-

-

-

5

-

**CÓDIGO DE ÉTICA
PROFISSIONAL DO
PSICÓLOGO**

Por: Marcia Ferreira Amêndola

Para que uma categoria profissional tenha seu campo institucionalizado e reconhecido pela sociedade, ela é obrigada a manter um código de conduta para proteção e defesa dos direitos dos usuários de seus serviços profissionais, sejam estes seus clientes ou instituições.

Habitualmente denominado Código de Ética Profissional, um código de conduta tem por objetivo apresentar princípios que os profissionais deverão usar como referência para suas ações nas relações com seus pares e entre estes e a sociedade, com vistas à harmonia de uma ordem social. Por este motivo, um código de conduta servirá como um recurso para orientar, avaliar e julgar a atuação do profissional, bem como um coadjuvante na construção da identidade profissional, dando legitimidade à profissão perante a sociedade.

No caso do Código de Ética Profissional do Psicólogo (CEPP), trata-se de uma norma jurídica, cuja denominação técnica é Resolução. Enquanto tal possui caráter normativo e regulador da profissão. A partir desse instrumento jurídico, o Conselho Federal de Psicologia (CFP) institui, por escrito, o dever-ser da conduta moral do profissional da Psicologia.

Nestes termos, moral, representada pelo código de conduta, fornece princípios norteadores das ações de um grupo, instituição ou categoria profissional, enquanto a ética remete à liberdade do sujeito em sua relação com tais princípios normativos na determinação de ações, sempre na perspectiva de orientação das práticas de cuidado de si e do outro. Deste modo, ética e moral, embora não sejam equivalentes, podem ser compreendidas como vetores que se expressam na vida humana que não se opõem tampouco se confundem, funcionando de forma articulada, enquanto um campo de forças em relação dialógica.

Na perspectiva de um código de conduta profissional, a norma está sempre presente. Entretanto, caberá ao sujeito decidir o modo de conduzir-se, orientar-se em relação a ela, articulando limites e possibilidades, direitos e deveres. Ética, portanto, não se restringe ao conhecimento e ao cumprimento da norma expressa em um código. Para que a conduta seja considerada ética, é preciso que

haja o pensar reflexivo acerca do como se faz para chegar à ação. Logo, é método, é reflexão para a ação. Com efeito, o profissional não reproduz as regras preestabelecidas, ele as cria: seu modo de ser e de agir passam a ser guiados por regras facultativas e singulares.

Sendo assim, é preciso que a prática, atravessada que está pelos diversos agenciamentos do sujeito, esteja, além de comprometida com as normas, implicada com as demandas advindas do campo da produção de subjetividade, ou seja, esteja implicada no modo como o sujeito age e se relaciona com o mundo a partir de uma escolha ou decisão que tome em determinada situação.

De tal modo, se o Código de Ética Profissional do Psicólogo (CEPP) é um sistema de regras que visa à regulação da conduta profissional do psicólogo, apontando responsabilidades, direitos e deveres de caráter obrigatório e coercitivo, ele deve ser expressão de um tempo, reflexo inspirador de uma atitude renovada em relação à Psicologia, construção que aponta para uma trajetória de reconhecimento da profissão no campo social, bem como da necessidade de firmar um compromisso ético-político da categoria para com a sociedade da qual é prestadora de serviços.

Almeja-se, deste modo, que a (o) psicóloga (o) tenha certo nível de excelência profissional amparado em seu Código de conduta, sendo da responsabilidade dos Conselhos Regionais de Psicologia, por meio de duas Comissões permanentes, zelar pela fiel observância dos princípios éticos da categoria: a Comissão de Orientação e Fiscalização (COF) e a Comissão de Orientação e Ética (COE). Enquanto a COF prima pela orientação dos psicólogos com vista à compreensão de seus direitos e deveres perante a sociedade e a fiscalização do exercício profissional, a COE é o órgão de assessoramento do Plenário para aplicação do Código de Ética e do Código de Processamento Disciplinar na apreciação de denúncias contra psicólogos.

(Material adaptado pela autora do artigo História da construção do Código de Ética Profissional do Psicólogo e publicado na Revista Estudos e Pesquisas em Psicologia vol 14, n.2, 2014)

Resolução CFP 010/2005– Aprova o Código de Ética Profissional do Psicólogo.

Resolução CFP 06/2007– Institui o Código de Processamento Disciplinar.

Resolução CFP 023/2007– Atualiza as Resoluções do CFP em relação ao novo Código de Ética da Profissão.

-

-

-

6

-

PRODUÇÕES DE DOCUMENTOS

6.1 - PSICÓLOGO COMO PERITO E ASSISTENTE TÉCNICO

Por: Sílvia Ignez Silva Ramos

A área de perícia técnica é vasta e envolve várias profissões. Dentre elas a da psicologia. Em termos técnicos, éticos e jurídicos, este encargo profissional, no Brasil, está delimitado pelo Código de Ética Profissional do Psicólogo, pelas Resoluções do CFP nº 008/2010; 017/2012 e 007/2003 e pelo Código de Processo Civil (Lei 13.105/2015). Importante lembrar que o campo ético não deve ser pensado apenas pelo Código Profissional, mas por abordagens teóricas – cada *psi* escolherá a sua –, que nos façam pensar sobre a perícia psicológica a partir do contexto afetivo, social, histórico, político e cultural das pessoas atendidas. E não apenas por meio do saber-fazer, maestria ou especialidade, como sugere a palavra perícia.

O psicólogo perito poderá atuar em equipe multiprofissional, isto é, com outros colegas psicólogos e profissionais de áreas afins buscando sempre um respeitoso diálogo, mas sem se subordinar técnica e profissionalmente a outro campo de saber. Desta perícia multiprofissional deve-se compartilhar apenas o que for relevante para dar conta dos serviços prestados, preservando o sigilo e com isso a confiança de quem é atendido.

A atividade pericial deverá contemplar apenas técnicas reconhecidas pela Psicologia, como observações, entrevistas, dinâmicas, visitas domiciliares e institucionais, aplicação de testes psicológicos, atividades lúdicas e outros instrumentos. E a confecção do laudo psicológico ou do parecer psicológico dentro das diretrizes da Resolução do CFP nº 007/2003.

A diferença básica entre o perito e o assistente técnico é que o primeiro é nomeado pelo juiz e o segundo é indicado pelas partes, sendo que ambos devem ser profissionais do mesmo campo de saber. O assistente técnico pode e deve começar seu trabalho formulando quesitos (perguntas escritas, quantas quiser) ao perito. Este ao devolver sua avaliação psicológica (no formato de laudo psicológico) deverá entregar separadamente as respostas aos quesitos.

Peritos e assistentes técnicos devem trabalhar separadamente, para não haver interferência em suas atividades. Cabe ao assistente técnico questionar teórica e tecnicamente a análise e as conclusões realizadas pelo psicólogo perito, elaborando quesitos suplementares (extras) para esclarecimentos da perícia, quando for necessário. É proibido ao psicólogo psicoterapeuta ou analista das partes atuar como perito ou assistente técnico dos mesmos.

A palavra “técnica” é endereçada à classe dos objetos, dos quais se espera uma eficácia; quando o trabalho é endereçado aos sujeitos, estamos no campo da ética, do encontro de singularidades. Por isso, devemos estar atentos quando nos pedirem para atuar como assistentes “técnicos”, pois a prática *psi* deverá estar sempre orientada aos sujeitos que não devem ser objetificados e muito menos escutados por meio de práticas (pseudo) universais.

Este ritual já endereça ao psicólogo à análise das implicações, que é a sua responsabilização pela escolha dos instrumentos de sua prática de perito ou de assistente técnico. Fazer um uso apenas instrumental das técnicas, sem questionar e contextualizar sua origem em um tempo e em um espaço, não analisando seus possíveis efeitos, nos sujeitos, pode-se constituir em uma falta ético-disciplinar. Por isso, antes de aceitar atuar como perito ou assistente técnico é importante investir tempo analisando a demanda, para verificar se há espaço para um trabalho que envolva os elementos ético-profissionais citados acima; em caso contrário, é mais adequado não assumi-la.

6.2 AVALIAÇÕES PSICOLÓGICAS E ELABORAÇÃO DE DOCUMENTOS

Por: Marcia Ferreira Amêndola

A Resolução CFP nº 007/2003 define avaliação psicológica como um “processo técnico-científico de coleta de dados, estudos e interpretação de informações a respeito dos fenômenos psicológicos, que são resultantes da relação do indivíduo com a sociedade, utilizando-se, para tanto, de estratégias psicológicas - métodos, técnicas e instrumentos. Os resultados das avaliações devem considerar

e analisar os condicionantes históricos e sociais e seus efeitos no psiquismo, com a finalidade de servirem como instrumentos para atuar não somente sobre o indivíduo, mas na modificação desses condicionantes que operam desde a formulação da demanda até a conclusão do processo de avaliação psicológica”.

Trata-se de uma das atividades mais importantes e complexas do exercício profissional, responsável pelo maior número de denúncias contra os psicólogos por possível infração ao Código de Ética Profissional Psicólogo – Resolução CFP nº 010/2005. Envolvendo questões que vão desde a análise e reformulação da demanda, passando pelo tipo de documento que o profissional pode e deve elaborar, até o sigilo profissional, regulando o que é estritamente necessário para a comunicação a terceiros com vistas a beneficiar os usuários, o processo de avaliação e elaboração de documentos psicológicos requer mais que conhecimento técnico e habilidades de escrita.

Neste processo, o profissional deve estar ciente de que a prática de avaliação e elaboração de documentos, além de dar materialidade à atuação do profissional, provoca efeitos na vida das pessoas, pois permite que o solicitante da avaliação psicológica obtenha informações sobre os sujeitos avaliados, instrumentalizando-o na tomada de decisão que afetará, de alguma forma, a vida das pessoas avaliadas. Por esta razão, entende-se que o psicólogo participa de decisões judiciais, médicas, escolares, trabalhistas, e tantas outras, a depender da finalidade do documento, pois disponibiliza um saber produzido acerca do sujeito avaliado, ao mesmo tempo em que autoriza que este saber seja utilizado pelo requerente dos serviços psicológicos para intervir na vida desse e de outros personagens que tenham algum tipo de relação com o avaliado.

Destaca-se, desta forma, que estar devidamente capacitado pessoal, teórica e tecnicamente para fazer uma avaliação psicológica e elaborar um documento é ser capaz de analisar a demanda que lhe chega e ter clareza acerca da finalidade do processo para que respeite o limite das informações a serem prestadas a terceiros de modo a não expor, em demasia, o sujeito avaliado. Trata-se do respeito à confidencialidade ou sigilo das informações. Além disso, o profissional deve ter por norte o benefício do usuário, sem, contudo, fazer julgamento de valor e tecer análise de caráter sobre pessoa por ele não avaliada.

Manter-se atualizado acerca das Resoluções do Conselho Federal de Psicologia, bem como estar atento para as relações de poder nos contextos em que atua e os impactos dessas relações sobre as suas atividades profissionais, posicionando-se de forma crítica, reflexiva e em consonância com os princípios do Código de Ética Profissional do Psicólogo, é requisito indispensável para uma avaliação psicológica. Supervisão do trabalho e consulta à Comissão de Orientação e Fiscalização dos Conselhos Regionais de Psicologia para dirimir dúvidas são recursos valiosos.

Resolução CFP N.º 005/2012- Altera a Resolução CFP n.º 002/2003, que define e regulamenta o uso, a elaboração e a comercialização de testes psicológicos.

Lei nº 5938/2011- Dispõe sobre o acesso do candidato aos motivos de sua reprovação em exame psicológico para cargo ou emprego na administração pública estadual e dá outras providências.

Decreto 7308/2010 – Altera o decreto nº 6944, de 21 de agosto de 2009, no tocante à realização de avaliações psicológicas em concurso público.

Resolução CFP 007/2009 – Revoga a Resolução CFP nº 012/2000, publicada no DOU do dia 22 de dezembro de 2000, Seção I, e institui normas e procedimentos para a avaliação psicológica no contexto do Trânsito.

Resolução CFP 001/2009– Dispõe sobre a obrigatoriedade do registro documental decorrente da prestação de serviços psicológicos.

Resolução CFP 018/2008– Dispõe acerca do trabalho do psicólogo na avaliação psicológica para concessão de registro e/ou porte de arma de fogo.

Resolução CFP 007/2003– Institui o Manual de Elaboração de Documentos Escritos produzidos pelo psicólogo, decorrentes de avaliação

psicológica e revoga a Resolução CFP 17/2002.

Resolução CFP 002/2003– Define e regulamenta o uso, a elaboração e a comercialização de testes psicológicos e revoga a Resolução CFP 025/2001.

Resolução CFP 002/2016– Regulamenta a Avaliação Psicológica em Concurso Público e processos seletivos da mesma natureza.

Resolução CFP 015/1996– Institui e regulamenta a concessão de atestado psicológico para tratamento de saúde por problemas psicológicos.

SATEPSI - Sistema de Avaliação dos Testes Psicológicos - Conjunto de documentos sobre a avaliação dos testes psicológicos realizada pelo CFP, tais como resoluções, editais, grupo de pareceristas, comissão consultiva em avaliação psicológica, novidades e respostas para as mais frequentes perguntas dirigidas ao CFP sobre o tema.

6.3 AVALIAÇÕES PARA PORTE DE ARMA E VIGILÂNCIA

Instrução normativa DPF Nº 78 DE 10/02/2014 - Estabelece procedimentos para o credenciamento, fiscalização da aplicação e correção dos exames psicológicos realizados por psicólogos credenciados, responsáveis pela expedição do laudo que ateste a aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo e para exercer a profissão de vigilante.

Portaria nº 3233/2012-DG/DPF - Dispõe sobre as normas relacionadas às atividades de Segurança Privada.

Instrução normativa DPF Nº 70 DE 13/03/2013 (Federal) - Estabelece procedimentos para o credenciamento e fiscalização de psicólogos responsáveis pela expedição do comprovante de aptidão psicológica

para o manuseio de arma de fogo de que trata a Lei nº 10.826/2003, bem como regulamentar a atuação do psicólogo na avaliação psicológica do vigilante.

Resolução CFP 018/2008 – Dispõe acerca do trabalho do psicólogo na avaliação psicológica para concessão de registro e/ou porte de arma de fogo.

Resolução CFP Nº 010/2009 - Altera a Resolução CFP nº 018/2008 e dá outras providências.

Resolução CFP Nº 002/2009 - Altera a Resolução CFP nº 018/2008 e dá outras providências.

Decreto nº 5.123/2004 - Regulamenta a Lei no 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas - SINARM e define crimes.

Lei do Desarmamento - Lei 10.826/2003 – Dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – Sinarm, define crimes e dá outras providências.

-

-

-

7

-

**ESTÁGIO COMO
CAMPO DE FORMAÇÃO DO
PSICÓLOGO**

Por: Lygia Santa Maria Ayres

O Estágio curricular e extracurricular como um potente dispositivo na formação profissional.

Ao pensarmos em formação profissional pautada em premissas ético-políticas comprometidas com a vida, com o social e os direitos humanos, logo nos vem à mente o tripé que constitui o fazer acadêmico, ou seja, ensino-pesquisa- extensão.

Tal questão emerge na medida em que entendemos o estágio curricular ou extracurricular como um potente dispositivo de formação profissional que atravessa e é atravessado por essas três dimensões podendo, inclusive, funcionar como elo entre elas. Nessa ótica, o estágio pode ser visto como um momento fundamental no processo de formação pessoal e profissional, pois:

Estagiar pode funcionar como um analisador para formulação de novos projetos de pesquisa e produção de conhecimentos;

Estagiar pressupõe costurar conhecimentos acadêmicos com a experiência vivencial de diferentes universos dinâmicos como o escolar, o hospitalar, o organizacional, o jurídico, o clínico;

Estagiar possibilita a construção de relações horizontais criativas, inventivas e instigantes entre a dupla supervisor-estagiário desconstruindo certas lógicas retificadas que embotam e assujeitam práticas e pessoas;

Estagiar potencializa a interação e a integração, tanto na esfera intra-acadêmica como também nas relações entre universidade-sociedade;

Estagiar, entretanto, não pode ser confundido com a prática do exercício profissional de menor peso quali-quantitativo. Em outras palavras, estagiar não é a contratação de mão de obras de menos qualificação, de menos valia; estagiar, enfim, é construir, é desconstruir, é inventar, é desarranjar, é transformar a si, a universidade e a sociedade.

7.1 LEGISLAÇÕES SOBRE ENSINO ESCOLAR

Decreto Federal nº 6.286/2007 - Institui o Programa Saúde na Escola - PSE, e dá outras providências.

Lei Estadual nº 4.298/2004 - Dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação do Programa de atendimento psicopedagógico nas escolas que integram a rede pública de ensino de 1º e 2º graus do Estado do Rio de Janeiro.

Decreto Federal nº 2208/1997 - Regulamenta o § 2º do art. 36 e os arts. 39 a 42 da Lei Federal nº 9.394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei nº 9.394/1996 - Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

7.2 ENSINO DE PSICOLOGIA

Resolução CFP 008/2008 – Altera a Resolução CFP 003/2007 que institui a Consolidação das Resoluções do CFP.

Resolução CFP 003/2007 – Institui a Consolidação das Resoluções do Conselho Federal de Psicologia.

Resolução do Conselho Nacional de Educação 08/2004- Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de graduação em Psicologia.

Resolução CFP 012/1997 – Disciplina o Ensino de Métodos e Técnicas Psicológicas em cursos livres e de pós-graduação, por Psicólogos a não Psicólogos.

7.3 ESTÁGIO E LEGISLAÇÃO

Lei do Estágio - Lei 11.788/2008 - Dispõe sobre o estágio de estudantes,

altera a redação do art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e dá outras providências.

Resolução CFP 008/2008 – Altera a Resolução CFP 003/2007 que institui a Consolidação das Resoluções do CFP.

Resolução CFP 003/2007 – Institui a Consolidação das Resoluções do Conselho Federal de Psicologia.

7.4 RESIDÊNCIA EM PSICOLOGIA

Resolução CFP 016/2007 – Dispõe sobre a concessão do título de especialista para os profissionais egressos dos programas de residência credenciados pelo CFP.

Resolução CFP 015/2007 – Dispõe sobre o credenciamento de cursos de Residência em Psicologia na área de Saúde e revoga a Resolução CFP 009/2000.

7.5 PESQUISA EM PSICOLOGIA

Resolução CFP 011/1997 – Dispõe sobre a realização de pesquisas com métodos e técnicas não reconhecidas pela Psicologia.

Diretrizes e Normas Regulamentadoras de Pesquisas envolvendo Seres Humanos. CNS nº 466/2012.

7.6 TÍTULO DE ESPECIALISTA

Resolução CFP 016/2007 – Dispõe sobre a concessão do título de especialista para os profissionais egressos dos programas de residência credenciados pelo CFP.

Resolução CFP 013/2007 – Institui a Consolidação das Resoluções relativas ao Título Profissional de Especialista em Psicologia e dispõe sobre normas e procedimentos para seu registro.

-

-

-

8

-

PSICOTERAPIA

Por: Ana Lucia de Lemos Furtado

A Psicologia Clínica atua na área específica da saúde através da compreensão dos processos intra e interpessoais visando reduzir o sofrimento humano. O humano entendido como singular, mas cuja existência não pode prescindir do outro. A saúde considerada como mais do que a ausência de sintomas respeitando a complexidade do humano e sua inserção num determinado momento sócio-histórico-político.

O Psicólogo Clínico trabalha tanto no enfoque preventivo quanto curativo, individualmente ou em grupo, através de diferentes abordagens técnicas. Seu escopo de ação inclui pesquisa, psicodiagnóstico, acompanhamento, orientação psicológica e intervenção psicoterápica.

Na prática do psicodiagnóstico (avaliação psicológica) dispõe de técnicas de entrevista, observação, testes e dinâmicas de grupo; no campo do acompanhamento e/ou orientação, seu trabalho se volta à famílias, casais, pacientes hospitalares; a intervenção psicoterápica visa a elaboração de conflitos intrapsíquicos que impedem o bem viver, sendo indicada para pessoas ou grupos que dela necessitem após avaliação psicológica.

Mais importante do que apontar as práticas atribuídas ao Psicólogo Clínico é frisar as premissas de um trabalho norteado pela Ética e o respeito aos Direitos Humanos. Toda e qualquer ação do psicólogo no campo da clínica deve ter a marca da permanente pesquisa, ou seja, registro de sessões seguido da constante avaliação crítica para fundamentar um plano de trabalho e reformulá-lo a cada observação nova. A troca com seus pares, a discussão dos impasses e descobertas na prática clínica, a atualização não apenas técnica, mas sintonizada com as questões do momento histórico em que se vive, é isso que garante o fazer do psicólogo clínico, papel relevante na contribuição para a Psicologia como ciência e profissão.

Resolução CFP 010/2000 – Especifica e Qualifica a Psicoterapia como Prática do Psicólogo.

Resolução CFP 013/2000 – Aprova e Regulamenta o uso da Hipnose como Recurso Auxiliar de Trabalho do Psicólogo.

8.1 ATENDIMENTOS MEDIADOS POR COMPUTADOR: *SERVIÇOS PSICOLÓGICOS REALIZADOS POR MEIOS TECNOLÓGICOS DE COMUNICAÇÃO À DISTÂNCIA*

Por: Alexandre Trzan Avila

Ao Sistema Conselhos de Psicologia (Conselho Federal de Psicologia e Conselhos Regionais) compete regulamentar a profissão, esta competência pode ser exercida através de resoluções e orientações. Referente a temática do atendimento psicológico por meios tecnológicos (uma das nomeações possíveis) houve uma primeira resolução do ano de 2005 (nº 012/2005), que regulamentou o “atendimento psicoterapêutico e outros serviços psicológicos mediados por computador”, que foi alterada pela resolução, atualmente em vigor, nº 011/2012, e trata dos “serviços psicológicos realizados por meios tecnológicos de comunicação a distância”. Ambas as resoluções seguiram as deliberações da categoria das (os) psicólogas (os) conforme os Congressos Nacionais de Psicologia (CNP).

Na atualidade é inegável o aumento da posse de computadores, de celulares e do acesso à internet a toda a população. Como também é inegável que vivemos em um mundo marcado pela produção e o “fazer” incessante, que absorvem quase todas as horas do dia de muitos indivíduos, onde, por fim, soma-se a isso um trânsito cada vez mais caótico. Logo, essa realidade acaba por fomentar que propostas e soluções para o cotidiano visem à comodidade e o menor deslocamento possível, neste cenário os atendimentos psicológicos estão inseridos.

Entretanto essa discussão levanta outras questões mais importantes do que simplesmente atender ao clamor de um tempo e de uma sociedade de um modo acrítico. Devemos nos perguntar, quais são os possíveis impactos da difusão da Internet sobre os processos de subjetividade, a relação com os espaços físicos e virtuais, as relações estabelecidas com os próprios corpos. Ou seja, quais as

implicações e questões de se abrir mão do encontro presencial clínico, base das psicoterapias, para atender a um tempo onde se falta “tempo”? Que mundo e realidade a sociedade está construindo e de que modo a psicologia se coloca perante esta discussão? Simplesmente autorizando ou negando a prática irrefletida? Hoje um meio termo é expresso na resolução CFP nº 011/2012, conforme descrita abaixo.

Esta resolução se divide em duas partes, a primeira que trata dos “SERVIÇOS PSICOLÓGICOS REALIZADOS POR MEIOS TECNOLÓGICOS DE COMUNICAÇÃO A DISTÂNCIA”, na prática se refere às Orientações Psicológicas, ou seja, atendimentos realizados em até 20 encontros virtuais, por exemplo: processos prévios de Seleção de Pessoal, aplicação de Testes, supervisão do trabalho de psicólogas(os) (de modo eventual) e atendimento eventual de clientes em trânsito e/ou de clientes que momentaneamente se encontrem impossibilitados de comparecer ao atendimento presencial. E a segunda que trata do “ATENDIMENTO PSICOTERAPÊUTICO EM CARÁTER EXPERIMENTAL REALIZADO POR MEIOS TECNOLÓGICOS DE COMUNICAÇÃO A DISTÂNCIA”, esta seria a Psicoterapia propriamente dita, e deverá ter as seguintes características: caráter exclusivamente experimental, possuir certificado de aprovação do protocolo em Comitê de Ética em Pesquisa (conforme os critérios do Conselho Nacional de Saúde do Ministério da Saúde), vedado receber qualquer forma de remuneração ou pagamento e o número de sessões corresponderá ao que estiver estabelecido no protocolo aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa.

Em todos os casos descritos sempre respeitando o Código de Ética Profissional do Psicólogo (CEPP) e devendo especificar quais são os recursos tecnológicos utilizados no seu trabalho e também deve buscar garantir o sigilo das informações.

Porém muitas questões ainda devem ser pesquisadas e refletidas, são elas: O profissional psicólogo está familiarizado com as ferramentas de comunicação tecnológicas de modo suficiente a tratar problemas de conexão e a resguardar o sigilo e a segurança das informações? Como ocorrerá o manejo de situações de crise (“surto”)? Como proceder? O quanto a falta de estímulos não verbais e a própria ausência do contato presencial poderá afetar o processo de traba-

lho? Como as teorias psicológicas podem dar conta deste tipo de atuação? A Orientação Psicológica, mesmo em até vinte sessões já não configura uma psicoterapia na prática?

Por fim, muito ainda deve ser debatido e pesquisado, e em todos os casos uma atuação pautada na ética e no compromisso com a sociedade sempre serão importantes balizadores da atuação da (o) psicóloga (o).

Resolução CFP 011/2012 - Regulamenta os serviços psicológicos realizados por meios tecnológicos de comunicação à distância, o atendimento psicoterapêutico em caráter experimental e revoga a Resolução CFP N.º 12/2005.

Resolução CFP 006/2000 – Institui a Comissão Nacional de Credenciamento e Fiscalização dos Serviços de Psicologia pela Internet.

8.2 SAÚDE SUPLEMENTAR

Por: Alexandre Trzan Avila

No Brasil há mais de 63 milhões de brasileiros clientes dos planos de saúde e centenas de psicólogos (os) atuando neste cenário. Muitas são as questões a serem problematizadas e corrigidas de modo a garantir a inserção qualificada da (o) psicóloga (o) na Saúde Suplementar, tais como: necessidade do encaminhamento médico, valor dos honorários, rol de procedimentos, número de atendimentos, tempo de atendimento, relação com a Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), relação com os planos de saúde, regras de credenciamento, contratos, subordinação à **lógica médica (diagnósticos e liberação de atendimentos)**, **qualidade do serviço, condições de trabalho etc. E acima de tudo o fortalecimento do SUS, da Saúde Pública, gratuita e universal e dos princípios da reforma psiquiátrica, pois é evidente que a Saúde privada não é para todos, ela possui o foco no lucro e se sustenta em modelos privatistas, hospitalocêntricos, medicalizantes, com ênfase na doença e reabilitação e não na prevenção e saúde.**

Alguns documentos que orientam e norteiam esse campo:

Portaria do Ministério da Saúde nº154/2008- Recompõe a Tabela de Serviços/Classificações do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES.

Portaria do Ministério da Saúde nº971/2006 - Aprova a Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares (PNPIC) no Sistema Único de Saúde.

Portaria do Ministério da Saúde nº 853/2006- Inclui na Tabela de Serviços/classificações do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES de Informações do SUS, o serviço de código 068 – Práticas Integrativas e Complementares.

Portaria do Ministério da Saúde GM-MS 251/2002 - Estabelece diretrizes e normas para a assistência hospitalar em psiquiatria, reclassifica os hospitais psiquiátricos, define e estrutura, a porta de entrada para as internações psiquiátricas na rede SUS e dá outras providências.

Resolução Normativa da Agência Nacional de Saúde Suplementar 167/2007 – Atualiza o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, que constitui a referência básica para cobertura assistencial nos planos privados de assistência à saúde, contratados a partir de 1º de janeiro de 1999, fixa as diretrizes de Atenção à Saúde e dá outras providências.

Resolução do Conselho de Saúde Suplementar 11/1998 – Dispõe sobre a cobertura aos tratamentos de todos os transtornos psiquiátricos codificados na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à saúde.

Lei 9.656/1998 – Dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde.

8.3 PRÁTICAS ALTERNATIVAS / PRÁTICAS COMPLEMENTARES / PRÁTICAS INTEGRATIVAS

Por: Ágnes Cristina da Silva Pala

“Práticas não reconhecidas pela Psicologia” são práticas terapêuticas que não possuem reconhecimento do Conselho Federal de Psicologia (CFP) enquanto práticas psicológicas. Este reconhecimento é obtido através de pesquisa científica, com produção de conhecimento a respeito e, articulação e debate com a categoria nos âmbitos regional e nacional sobre a importância de determinada prática para o crescimento e valorização da Psicologia enquanto ciência e profissão.

Dentre as inúmeras práticas não reconhecidas, pode-se citar: Reiki; Cromoterapia; Terapia Floral; Aromaterapia; Reflexologia; Shiatsu terapia; Grafologia; Numerologia; Tarologia; Quiromancia; Terapia Energética; Terapia de Vidas Passadas; Terapia dos Chacras; Terapia dos Mantras; Cristalologia; Astrologia; Iridologia.

A Hipnose (sem regressão a vidas passadas) e a Acupuntura são dois exemplos de práticas que não eram reconhecidas pelo CFP até 2000 e 2002, respectivamente. Porém, através de pesquisas, produções acadêmicas e articulações da categoria com os Conselhos Regionais, estas práticas tornaram-se reconhecidas pelo Conselho, ampliando o campo de trabalho clínico da Psicologia.

Esta metamorfose alternativa/complementar/integrativa assinala a mudança de paradigma ocorrida com estas práticas, ao longo das últimas décadas. O adjetivo “alternativa” apontava certa transgressão, pois, seria um “tratamento” alternativo ao convencional; uma prática “secundária”. Já o termo “complementar” traz uma mudança radical: o alternativo passa a ser reconhecido como parte de um tratamento; é complemento da proposta terapêutica. Com a “integrativa”, há a aposta de estas práticas estarem integradas ao tratamento: não é mais uma alternativa e nem um complemento.

A Portaria do Ministério da Saúde N° 971, de 03 de Maio de 2006, “**aprova a Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares (PNPIC) no Sistema**

Único de Saúde”. Apesar de ser uma política que contempla o sistema médico, é um marco para o campo para algumas práticas “alternativas”.

A Lei Estadual nº 5471, de 10 de Junho de 2009, cria o Programa de Terapia Natural nas unidades de saúde e hospitais públicos do Estado com as modalidades Massoterapia, Fitoterapia, Terapia Floral, Acupuntura, Hidroterapia, Cromoterapia, Aromaterapia, Oligoterapia, Geoterapia, Quiropraxia, Iridologia, Hipnose, Trofoterapia, Naturologia, Ortomolecular, Ginástica Terapêutica e Terapias da Respiração. Vale observar que, dentre as modalidades, duas são práticas reconhecidas pelo Conselho Federal de Psicologia: acupuntura e hipnose, apesar da Resolução que regulamenta a prática da Acupuntura por psicólogo estar suspensa pelo STF.

A Lei do Município do Rio de Janeiro nº 5617, de 16 de Agosto de 2013, instituiu o Programa de Terapia Floral a ser desenvolvido por profissionais devidamente habilitados e inscritos nos respectivos órgãos de classe municipal, estadual, ou federal e/ou nas Associações de Terapeutas Florais.

Estas leis abrem portas para a inclusão destas práticas aos tratamentos de saúde da população e, apontam a necessidade de um debate na Psicologia a respeito.

Cabe destacar o vídeo do Seminário “*Práticas Integrativas e Complementares e Racionalidades Profissionais*”, realizado em 2010 e, disponível no site do CFP.

8.3.1 COMENTÁRIOS DAS RESOLUÇÕES 010/1997 E 011/1997 DO CFP SOBRE PRÁTICAS ALTERNATIVAS/ COMPLEMENTARES/ INTEGRATIVAS

As práticas alternativas/complementares/integrativas não são regulamentadas e nem reconhecidas pelo Conselho Federal de Psicologia (CFP).

O Sistema Conselhos segue a diretriz das Resoluções CFP nº 010/1997 e 011/1997. É de extrema importância a divulgação destas resoluções à ca-

tegoria e às instituições formadoras para o fomento de pesquisas e produções acadêmicas.

Cabe ressaltar que são pesquisas com um alto rigor de exigências, conforme Resolução CNS 466/12. Dentre as exigências: submeter o projeto a um Comitê de Ética em Pesquisa; não cobrar pelo tratamento; informar ao cliente da pesquisa e ter o seu consentimento por escrito.

Ao tratar deste assunto, é importante falar de duas Resoluções que são resultado do Fórum Nacional de Práticas Alternativas, realizado pelo Conselho Federal de Psicologia entre 27 e 29 de Julho de 1997. A Resolução CFP nº 010/1997 “estabelece critérios para divulgação, a publicidade e o exercício profissional do psicólogo, associados a práticas que não estejam de acordo como os critérios científicos estabelecidos no campo da Psicologia”. E, a Resolução CFP nº 011/1997 “dispõe sobre a realização de pesquisas com métodos e técnicas não reconhecidas pela Psicologia”.

A primeira resolução orienta aos profissionais que poderão divulgar, vincular ou associar ao título de psicólogo apenas “técnicas ou práticas psicológicas já reconhecidas como próprias do profissional psicólogo e que estejam de acordo com os critérios científicos estabelecidos no campo da Psicologia” (CFP, 1997a, Art. 1º). E, esclarece que as práticas e técnicas não reconhecidas pela psicologia poderão ser utilizadas, enquanto recursos complementares, desde que:

- I) estejam em processo de pesquisa conforme critérios dispostos na Resolução nº 196/96, do Conselho Nacional de Saúde do Ministério da Saúde;
- II) respeitem os princípios éticos fundamentais do Código de Ética Profissional do Psicólogo;
- III) o profissional possa comprovar junto ao CRP a habilitação adequada para desenvolver aquela técnica; e
- IV) o cliente declare expressamente ter conhecimento do caráter experimental da técnica e da prática utilizadas. (Ibid., Art. 2º)

A segunda resolução (CFP Nº 011/97) complementa a anterior, orientando aos psicólogos os caminhos para a realização de pesquisa: “ter protocolo de pesquisa aprovado por Comitê de Ética em Pesquisa reconhecido pelo Conselho Nacional de Saúde, conforme Resolução CNS 196/96 ou legislação que venha a substituí-la” (CFP, 1997b, Art. 1º); o psicólogo é vedado de receber qualquer honorário da população pesquisada e, esta deverá consentir sua participação na pesquisa, sendo vedada também qualquer tipo de remuneração. E, de extrema importância para a validação da pesquisa de uma prática ainda não reconhecida:

o reconhecimento da validade dos resultados das pesquisas em métodos ou técnicas não reconhecidas no campo da psicologia dependem da ampla divulgação dos resultados, derivados de experimentação, e reconhecimento da comunidade científica e não apenas da conclusão das pesquisas. (Ibid., Art. 3º)

É necessária a articulação dos profissionais que exerçam ou tenham afinidade e interesse pelas práticas alternativas-complementares-integrativas, demandando um espaço para esta discussão junto ao CRP-RJ. Como foi salientado na resposta anterior, com base na Resolução CFP nº 011/1997, é necessário também a pesquisa e a produção acadêmica.

Resolução CFP 10/1997 – Estabelece critérios para a divulgação, a publicidade e o exercício profissional do psicólogo, associados a práticas que não estejam de acordo com os critérios científicos estabelecidos no campo da Psicologia.

Resolução CFP 11/1997 – Dispõe sobre a realização de pesquisas com métodos e técnicas não reconhecidas pela Psicologia.

-

-

-

9

-

**COMISSÃO REGIONAL
DE DIREITOS HUMANOS**

- CRDH

Por: Janne Calhau Mourão

Instituída no XI Plenário, a CRDH do CRP-RJ procura dar visibilidade às conexões entre as Práticas Psicológicas e os Direitos Humanos para fortalecer o exercício profissional norteado pelo respeito às diferenças e multiplicidades, afirmando esses direitos como patamar ético necessário às mediações entre os diversos atores e grupos sociais. A Comissão manifesta-se publicamente quando há indícios de violações e ou violência institucionalizada, em notas e atos públicos.

Reflexões sobre a interface da Psicologia com os Direitos Humanos são estendidas à categoria em debates, seminários e outros eventos. Em 2007 a Comissão publicou o livro “Direitos Humanos? O que temos a ver com isso?” que pode ser encontrado no site do CRP RJ. Realiza anualmente o Seminário de Psicologia e Direitos Humanos⁶ e lançou o Prêmio Maria Beatriz Sá Leitão – Experiências em Psicologia e Direitos Humanos, em 2015. Bia Sá Leitão foi a primeira presidente da CRDH e faleceu em 2009.

Para potencializar suas intervenções a CRDH, no XIV Plenário, atuou em eixos objetivando, porém, a integração de suas ações e a regionalização das atividades, valorizando a participação em eventos nas Subsedes, pontos focais e universidades. Procurou também transversalizar as ações com outras comissões do CRP RJ.

A seguir, detalha-se os eixos temáticos e de ação implementados e seus objetivos:

6 Iniciados em 2005, nos anos de 2014 e 2015 o Seminários de Psicologia e Direitos Humanos foi realizado em conjunto com o de Psicologia e Políticas Públicas. Em 2013 o Seminário não pôde ser realizado.

9.1 PSICOLOGIA E RELAÇÕES RACIAIS

Produzir reflexões sobre diversidade étnico-racial e a construção de uma sociedade mais democrática, igualitária, menos hierarquizada e que reconheça e respeite as diferenças nas relações sociais. Destaca a importância do papel da psicologia na desconstrução do preconceito étnico-racial e dos efeitos de subjetivação do racismo. Publicizando o posicionamento do CRP RJ sobre os temas, dá visibilidade à Resolução 018/2002 do CFP⁷; denuncia violências contra a juventude negra, a mulher negra e de comunidades tradicionais; ressalta a vulnerabilidade da população negra e índia nos sistemas de saúde e educacional, na universidade e órgãos e instituições do poder público (executivo, legislativo e judiciário), na mídia, nos territórios marcados pela violência policial institucionalizada e nas instituições totais.

9.2 PSICOLOGIA, DIVERSIDADE SEXUAL E DE GÊNERO

Discutir cidadania independente de orientação sexual em uma concepção de diversidade sexual e de gênero como direito humano. Discute com a categoria práticas psicológicas e o papel da Psicologia como ciência na desconstrução do preconceito e das produções de ódio, não como questões individuais, mas realçando as tramas com os poderes instituídos para a manutenção do sujeito e desqualificação dos diferentes modos de existir. Visibiliza as Resoluções 01/99 e 14/11⁸ do CFP e posicionamento do CRP RJ. Promove debates transdisciplinares sobre sexo/gênero; feminidades/masculinidades; questões jurídicas, legais e sociais; intolerâncias, homofobias, lesbofobias e transfobias; identidades trans e despatologização das; violências de gênero; vulnerabilidade da população LGBT nos Sistemas de Saúde, Educação, instâncias de poder, na *mídia* e nas instituições.

7 Estabelece normas de atuação para os psicólogos em relação ao preconceito e à discriminação racial.

8 Normas de atuação para os psicólogos em relação à orientação sexual e nome social.

9.3 PSICOLOGIA E VIOLÊNCIA DE ESTADO – ONTEM E HOJE

Enfocar a Psicologia enquanto Ciência e Profissão implicada diretamente com a cultura de promoção e defesa de Direitos Humanos. Discutir criticamente a atuação da (o) psicóloga(o) frente às diferentes expressões da violência do Estado contra alguns segmentos, na ditadura civil-militar e na contemporaneidade, associando faces dessa violência à produção de sofrimento psíquico. Inclui *mídia*, suas produções e temas como: Memória, Verdade e Justiça; Estado Democrático/de Exceção; Novos Ativistas/Presos Políticos Contemporâneos; Desaparecimentos Forçados; Remoções Forçadas; Violência Institucional contra as Populações em Situação de Rua (incluindo as “mães do crack” e seus bebês); Abrigamentos Compulsórios/“higienização” dos espaços públicos; Criminalização dos Movimentos Sociais e da Pobreza; Política de Combate às Drogas/Ações Policiais Violentas; Violência e Tortura nas instituições fechadas (em parceria com a Comissão de Saúde, COF e CRPPP).

9.4 PSICOLOGIA, INCLUSÃO, ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE HUMANA

Promover discussões críticas sobre mobilidade humana, acessibilidade, inclusão, direito à cidade e ao território. Debater com o coletivo *psi* o espaço público como direito de todos e o modo de organização que privilegia o automóvel em detrimento do meio ambiente, da saúde e dos seres humanos. Os conceitos de inclusão e de mobilidade são amplos, e envolvem a locomoção de pessoas com deficiências, idosas, e as que pertencem a grupos minorizados politicamente. Discussões sobre trânsito e transporte estão incluídas, inclusive a Lei 13.103⁹ e exame toxicológico de ampla janela. A Psicologia pode ajudar a desconstruir visões naturalizadas e elitistas, fazendo-se presente nas discussões em diferentes fóruns, contribuindo para a ocupação consciente e humanizada das áreas públicas, urbanas ou rurais.

9

Dispõe sobre o exercício profissional estabelecendo normas para os que atuam nas áreas de transporte de cargas e de passageiros.

9.5 PSICOLOGIA, DIREITOS HUMANOS E ESPORTE

Fomentar e aprofundar com a categoria discussões críticas sobre a temática da Psicologia associada ao esporte, procurando desnaturalizar a ideia de que o competitivo de alto-rendimento seja o único campo de trabalho na área esportiva que tenha relevância. Talvez porque a cidade do Rio de Janeiro venha adquirindo um certo perfil, sendo palco de algumas competições esportivas internacionais (inclusive as Olimpíadas de 2016), fica invisibilizada a transversalização do esporte com outras temáticas de Direitos Humanos e as áreas de saúde e educação, entre outras. Contudo, o direito ao esporte e ao lazer está incluído no artigo 22 da Declaração Universal dos Direitos Humanos como indispensável para a integralização da dignidade humana; no Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais lançados pela ONU em 1966 e no Capítulo II da Constituição Federal que os afirma como Direitos Sociais, na mesma perspectiva do Pacto.

9.6 PSICOLOGIA, LAICIDADE E DIVERSIDADE RELIGIOSA

Aproximar a categoria das discussões sobre a laicidade da Psicologia enquanto ciência e profissão. Entendendo o tema Psicologia e Laicidade como comprometido com os Direitos Humanos, no sentido da garantia à liberdade de crença religiosa (ou não crença) – como consta na Declaração Universal dos Direitos Humanos da ONU, na Constituição Federal e reafirmada no 8º Congresso Nacional de Psicologia (em 2013) –, a CRDH e o CRP RJ reconhecem a importância do debate e investem na criação de espaços de diálogo sobre a constituição das subjetividades, a espiritualidade, o agnosticismo, o ateísmo, a religiosidade em suas diferentes formas de expressão e os saberes tradicionais, de forma crítica aos radicalismos e fundamentalismos.

9.7 PSICOLOGIA, DIREITOS HUMANOS E SOCIOEDUCAÇÃO

Por: Juraci Brito da Silva

Após amplo debate com o coletivo de psicólogas (os) do estado do Rio de Janeiro, as Comissões de Orientação e Fiscalização e Regional de Direitos Humanos (COF / CRDH) do CRP 05 propuseram a criação do eixo socioeducativo na interseção das duas comissões. Tal encontro entre Psicologia, Socioeducação e Direitos Humanos mobiliza-nos à criação e convoca-nos à ampliação dos debates sobre um tema de tantas especificidades, olhares e atuações profissionais diversas em um cenário social homogeneizante, discriminatório e excludor em relação às (aos) adolescentes em cumprimento medida socioeducativa.

A Socioeducação traz princípios e parâmetros baseados em documentos nacionais e internacionais. É uma Política Pública que a Psicologia procura apropriar-se e cujo campo é marcado por tensões – quer no cotidiano do trabalho, quer na relação com o judiciário. É imprescindível que a (o) psicóloga (o) conheça os documentos que a fundamentam, discuta transdisciplinarmente para apreender

der e compreender as relações de poder que se configuram nas unidades e nos programas socioeducativos. No entanto, isso não é uma tarefa fácil, sendo necessárias contínuas análises e discussões das equipes para que a (o) profissional não seja levada (o) inadvertidamente a compactuar com violações de direitos. Analisadores desta situação são, por exemplo, os recorrentes pedidos de urgência baseados em situações de permanente emergência que prejudica tomada de posição frente ao contexto, de forma crítica e ética – o que tende a reforçar o já instituído hegemonicamente e as práticas assim institucionalizadas.

O produto final requerido aos psicólogos por todos (gestores e juizados) é a Avaliação Psicológica, documento sobre o qual se cria a expectativa de poder responder sobre a capacidade de o sujeito voltar ou não a cometer ato infracional. Isso revela não só a ideia da possibilidade de um prognóstico, como a existência *a priori* de um *perfil* de adolescente infrator, que ainda é representado pela expressão “o menor” nos sistemas de justiça e socioeducativo.

O objetivo do eixo é também discutir com a categoria os referenciais técnicos para a atuação no sistema socioeducativo, tanto no meio fechado como no aberto, Tais orientações estão delineadas na Referência Técnica do CREPOP 2010 (CFP), que necessita atualização. Além disso, os registros psicológicos de acompanhamento de medida socioeducativa não encontram respaldo para sua produção na Resolução 007/2003 do CFP. Por isso, as(os) psicólogas(os) de todo o Brasil vêm discutindo no Sistema Conselhos a necessidade de orientações técnicas mais específicas para este campo de atuação.

Ou seja, é preciso que as (os) psicólogas (os) se apropriem e coloquem em discussão as questões de suas *práxis* que são atravessadas pela legislação, pelo judiciário e pelas condições técnicas e éticas no cotidiano institucional.

Ou seja, é necessário que nós, psicólogas (os) coloquemos, permanentemente, em discussão as nossas práticas – sempre atravessadas pela legislação, pelas demandas judiciais, pelas condições físicas e técnicas do cotidiano institucional – na direção da construção de dispositivos potentes para o trabalho, orientados pela ética e pelos direitos humanos.

Resolução CFP 018/2002 – Estabelece normas de atuação para o psicólogo em relação a preconceito e discriminação racial.

Resolução CFP 001/1999 – Estabelece normas de atuação para os psicólogos em relação à questão da orientação sexual.

Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948); Convenção dos Direitos da Criança (1989);

Constituição Federativa do Brasil de 1988 – Arts. 226 e 227;

Estatuto da Criança e do Adolescente – lei nº 8.069/90;

PNCFC – Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária (2006).

Resolução 119 do CONANDA (2006) e o **SINASE** – Sistema Nacional Atendimento Socioeducativo, Lei nº 12.594 de 18/01/2012.

Tipificação brasileira do crime de tortura - Lei nº 9.455, de 7 de abril de 1997 Define os crimes de tortura e dá outras providências.

Resolução CFP 014/2011 - Dispõe sobre a inclusão do nome social no campo “observação” da Carteira de Identidade Profissional do Psicólogo e dá outras providências.

Referência técnica CREPOP CFP (2010) – Trata da atuação de psicólogos no âmbito das medidas socioeducativas em unidade de internação.

-

-

-

10

-

**A PSICOLOGIA E
AS POLÍTICAS
PÚBLICAS**

Por: Fernanda Haikal Moreira

Historicamente, a Psicologia surgiu como ciência objetivando identificar, classificar e tratar indivíduos que desviam dos padrões instituídos como “normais”. Para cumprir este papel, muitas foram as técnicas individuais e privatistas criadas e que ainda hoje são a base da formação das (os) profissionais psicólogas (os).

Contudo, na medida em que a ciência da Psicologia tende a rotular indivíduos, há sempre o risco iminente de que as classificações produzidas sejam utilizadas para justificar exclusões e violações de direitos. Este é o ponto em que a prática profissional encontra questões éticas que precisam ser constantemente explicitadas e debatidas.

Esse debate torna-se ainda mais necessário no contexto atual, onde as demandas por profissionais de Psicologia nas políticas e serviços públicos vem crescendo de forma significativa. Considera-se ainda que os currículos das graduações em Psicologia ainda não contemplam as políticas públicas, aumentando ainda mais o distanciamento entre a formação e a prática profissional.

Neste contexto, cabe questionar, mais uma vez, a quem a Psicologia serve quando se insere nas políticas públicas. Isso porque, em uma prática clínica de consultório, notoriamente o cliente demanda, contrata e recebe o serviço. Porém, no serviço público, muitas vezes as (os) psicólogas (os) se encontram em situações de impasse diante de clientes que nem sempre são os seus contratantes. Coordenadores de serviços, diretores de instituições e até mesmo a justiça podem “confundir” o lugar do cliente, abrindo espaço para práticas violadoras de direitos em nome de uma suposta “normalidade”.

10.1 PSICOLOGIA E A POLÍTICA DE SAÚDE MENTAL

Por: Marco Aurélio de Rezende

Pensar a atuação dos psicólogos no campo da saúde mental, é resgatar a história da luta pela Reforma Psiquiátrica e Sanitária da qual a nossa categoria de-

sempenhou papel importante na implementação de novos modelos de atenção à saúde pautando a oferta de cuidado a partir de uma perspectiva humanizada, não hospitalocêntrica, fortalecendo a atenção ao usuário no seu território de referência e a rede de cuidados para além dos dispositivos de saúde.

Segundo o PNAB- Política Nacional de Atenção Básica de 2011 exige-se a propositura de um conjunto de ações de saúde, no âmbito individual e coletivo, que abrange a promoção e a proteção a saúde, a prevenção de agravos, o diagnóstico, o tratamento, a reabilitação, redução de danos, a manutenção a saúde, com o objetivo de desenvolver uma atenção integral que impacte na situação de saúde das coletividades.

Apoiado na PNAB à atuação profissional se sustenta pela perspectiva interdisciplinar, incentivando ações conjuntas e compartilhadas de modo que os saberes e especialidades se entrecruzem, produzindo um relacionamento com os usuários, pautado na escuta de suas necessidades, para além da oferta de respostas técnicas pré-elaboradas.

Hoje, ao considerarmos o campo da saúde mental não se pode fazê-lo dissociado do campo da saúde na sua integralidade, uma vez que, com a ampliação do cuidado territorial promovido pela Atenção Básica através das Equipes de Saúde da Família, traz para essa *porta-de-entrada* uma importante estratégia do SUS que abarca as demandas de saúde mental, muitas vezes, associados a outros agravos à saúde.

Essa mudança de paradigma se apresenta como desafio ao campo da psicologia que deve contribuir para a consolidação e ampliação das competências e habilidades em que somos convocados enquanto profissional de saúde na atuação individual e interdisciplinar em conformidade com os novos modelos de atenção à saúde. Cabe a nós ampliar e fomentar a discussão sobre a atuação do psicólogo nos diversos dispositivos: na Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), os Núcleos de Saúde da Família (NASF) a partir da lógica do apoio matricial, nas Equipes de Consultório na Rua (ECR), nos Centros Especializados de Reabilitação (CER), nos Serviços Residenciais Terapêuticos (RT), nos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), nas equipes de Saúde Prisional (EABP), entre outros.

Faz-se necessário também, apontar os aspectos legais e éticos de nossa atuação com relação às demandas vindas do judiciário para a elaboração de laudos e pareceres. O psicólogo deve contribuir com um fazer ético, pautado nas resoluções do CFP, no Código de Ética Profissional, nas diretrizes do SUS e das Políticas Públicas de Saúde, acompanhando as discussões e os embates de saberes desse campo, compreendendo nele suas relações de poder.

Brasil. Ministério da Saúde. Portaria nº 2.488/ GM, de 21 de outubro de 2011. Aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS). Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 24 out. 2011b. Disponível em:

<http://www.brasilsus.com.br/legislacoes/gm/110154-2488.html>

Lei 10.708/2003 – Institui o auxílio-reabilitação psicossocial para pacientes acometidos de transtornos mentais e redireciona o modelo de internações.

Portaria do Ministério da Saúde GM-MS 251/2002 - Estabelece diretrizes e normas para a assistência hospitalar em psiquiatria, reclassifica os hospitais psiquiátricos, define e estrutura, a porta de entrada para as internações psiquiátricas na rede SUS e dá outras providências.

Lei 10.216/2001 – Dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental.

10.2 PSICOLOGIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Conselho Federal de Psicologia

A atuação do psicólogo na Assistência Social tem como finalidade básica o fortalecimento dos usuários como sujeitos de direitos e o fortalecimento das políticas públicas. Uma Psicologia comprometida com a transformação social

toma como foco as necessidades, potencialidades, objetivos e experiências das pessoas em situação de vulnerabilidade social. Nesse sentido, a Psicologia pode oferecer, para a elaboração e execução de políticas públicas de Assistência Social – para promover a emancipação social das famílias e fortalecer a cidadania junto a cada um de seus membros – contribuições no sentido de considerar e atuar sobre a dimensão subjetiva dos indivíduos, favorecendo o desenvolvimento da autonomia e cidadania.

As práticas psicológicas não devem categorizar, patologizar e objetificar as pessoas atendidas, mas buscar compreender e intervir sobre os processos e recursos psicossociais, estudando as particularidades e circunstâncias em que ocorrem. Tais processos e recursos devem ser compreendidos conforme os aspectos histórico-culturais da sociedade em que estão inseridas, posto que se constituem mutuamente. SUAS – Sistema Único de Assistência Social, um debate pela afirmação da Assistência Social entendida como direito.

LEI ORGÂNICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (LOAS), Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, publicada no DOU de 8 de dezembro de 1993. Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências.

BRASIL, Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social. Sistema Único de Assistência Social – SUAS. Norma Operacional Básica (NOB/SUAS). Construindo as bases para a implantação do Sistema Único de Assistência Social. Brasília, jul de 2005.

POLÍTICA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (PNAS), aprovada pelo Conselho Nacional de Assistência Social por intermédio da Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, e publicada no Diário Oficial da União – DOU do dia 28 de outubro de 2004.

10.3 PSICOLOGIA EM EMERGÊNCIAS E DESASTRES

Por: Alexandre Trzan Avila

A atuação dos Conselhos Profissionais de Psicologia no tema das emergências e desastres vem se fortalecendo nos últimos anos¹⁰. Primeiramente, e na maior parte das vezes, este tema nos remete aos fenômenos da natureza em seus aspectos de imprevisibilidade, incerteza, imponderabilidade e força. Entretanto não pode ser perdido de vista a responsabilidade dos gestores públicos, em todas as suas esferas.

Definir o conceito de Emergências e Desastres na Psicologia não é tarefa fácil, pois grupos profissionais distintos buscam estabelecer as fronteiras tênues deste campo. Portanto, buscaremos na atual Política Nacional de Defesa Civil a definição a ser aqui reproduzida, que define emergências como: “resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais e ambientais e consequentemente prejuízos econômicos e sociais”, porém esta definição parece não levar em conta aspectos históricos e sociais que notadamente são em parte - ou em todo - os precursores ou a sustentação mais originária quando avaliamos os desastres de modo crítico.

A temática das Emergências e Desastres deve ser sempre pautada na preocupação de estabelecer modos de minimizarmos os impactos das emergências e desastres, tanto antes, durante ou depois da ocorrência dos mesmos, focando sempre na tentativa de evitar a perda de vidas humanas e consequentemente as sequelas físicas e psicológicas decorrentes.

Apesar de todo o exposto, não buscamos de modo algum desconsiderar as tragédias ocasionadas por forças da natureza que podem sim ser causadas por forças devastadoras e muitas das vezes além de qualquer previsão, controle ou contingência. Mas não podemos perder de vista o que também está em jogo nestas tragédias, tais como: especulação imobiliária, interesse no lucro,

10 Conselho Federal de Psicologia. Textos geradores - II Seminário de Psicologia em Emergências e Desastres. Brasília, 2011.

desgoverno na ocupação das cidades, descaso com as leis ambientais e convivência ou descaso do poder público. De modo a destacar este ponto de vista, temos em todo ou em parte, a tragédia da Região Serrana e da cidade de Angra dos Reis no estado do Rio de Janeiro, o desabamento do Morro do Bumba na cidade de Niterói no estado Rio de Janeiro, o incêndio da Boate Kiss na cidade de Santa Maria no Rio Grande do Sul e o acidente da Mineradora Samarco em Minas Gerais, entre muitos outros.

A atuação da (o) psicóloga (o) não pode se dar de maneira ingênua ou apenas voluntária, claro que após um desastre, seja natural ou não, todos podemos e até devemos de algum modo atuar, o próprio Código de Ética do Profissional Psicólogo (resolução CFP N° 010/05) ressalta em seu artigo primeiro, que trata dos deveres fundamentais dos psicólogos, em sua alínea “a” que diz: “Prestar serviços profissionais em situações de calamidade pública ou de emergência, sem visar benefício pessoal”.

Entende-se hoje, que o papel da Psicologia não deve ser somente a capacitação de profissionais psicólogos para que fiquem de prontidão para atender as ocorrências em emergências e desastres, mas um passo além, a da atuação conjunta nas políticas de Defesa Civil, de modo a atuar na prevenção, preparação, resposta e construção de alternativas e junto a toda a sociedade civil permanecer na vigilância do controle social das instâncias pertinentes.

E vale ressaltar que a Psicologia pode atuar em ações de acolhimento aos sobreviventes, práticas psicológicas preferencialmente em grupo, reuniões da gestão local, reuniões de Coordenação dos grupos de trabalho, reuniões com as equipes de Atenção Básica, reunião com a secretaria de Saúde e Prefeituras e demais atores públicos e privados, entre outras ações.

A atuação do Conselho Regional de Psicologia do Rio de Janeiro (CRP-RJ) é pautada pelo incentivo a produção, sistematização e difusão do conhecimento que proporcionem a produção de referências conceituais, metodológicas e tecnológicas de atuação da Psicologia, porém sem nunca perder de vista uma visão crítica das políticas públicas no que se referem a ocupação do espaço urbano, investimentos em infraestrutura e serviços de cuidado e atenção a

população e, principalmente, ao cumprimento de concursos públicos referentes as vagas de psicólogos no âmbito municipal, estadual e federal, de modo que estes profissionais - com vínculos de trabalho fortalecidos - possam atuar nas regiões afetadas por emergências e desastres.

Por fim, cabe também ao CRP-RJ a articulação com atores sociais identificados com os processos de formação e gestão de modo a incentivar o estudo deste tema na formação acadêmica e profissional, juntamente com a potencialização da formulação, implantação e acompanhamento das políticas públicas, notadamente as que tratem do campo da Defesa Civil.

Textos geradores Conselho Federal de Psicologia - II Seminário de Psicologia em Emergências e Desastres. Brasília, 2011.

-

-

-

11

-

**SISTEMA DE JUSTIÇA
PSICOLOGIA JURÍDICA**

Por: Sílvia Ignez Silva Ramos

Neste ano de 2016, completa 30 anos a primeira pós-graduação em Psicologia Jurídica no Rio de Janeiro. Durante estas três décadas, outras pós-graduações na área surgiram e ainda surgem em variadas instituições brasileiras. Muitos debates, artigos, livros e congressos foram produzidos na intenção de problematizar esta delicada área que enleia psicologia, direito, disciplinas e movimentos afins. Poderíamos dizer que, a Psicologia Jurídica envolve casos que têm algum atravessamento com a lei jurídica e que se apresentam nas temáticas de adoção, família, guarda compartilhada, ato infracional, medidas socioeducativas e protetivas, crime, idoso, violência doméstica, diversidade de gênero e étnica, violência sexual contra a criança, mediação etc. novos temas surgem e integram as pesquisas e debates dos profissionais debruçados sobre a psicologia adjetivada de “jurídica”. É importante que a *curiosidade* dos profissionais que buscam a temática esteja sempre à frente de qualquer prática, se desdobrando em pesquisa, escuta ética, problematização, alteridade e cautela antes de intervir e escrever qualquer coisa sobre aquele que procura seus serviços profissionais.

A Psicologia Jurídica não deve ser entendida como uma profissão apenas do psicólogo que está no Poder Judiciário; a esta pode se chamar de Psicologia Judiciária ou Forense. A Psicologia Jurídica amplia esta possibilidade, ela está presente em muitas instituições que transversalizam a psicologia e o direito. Portanto, pode-se estar em uma Organização Não Governamental, em um Centro de Referência Especializado de Assistência Social, em uma instituição de cumprimento de medidas socioeducativas, em um hospital, em um Conselho Tutelar, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou até mesmo em um consultório particular, onde as temáticas acima citadas apareçam para o psicólogo que ali trabalha. Por isso, nem que seja como cultura geral para direcionar corretamente os encaminhamentos faz-se mister o conhecimento deste campo.

É também vital, sem dúvida, permanentes estudo e supervisão, em instituições comprometidas com a temática, não apenas o estudo teórico e técnico, mas também ético. Igualmente importante é o debate coletivo envolvendo a categoria *psi*, por meio de seu Conselho Regional Profissional, tudo isso para nos distanciarmos de uma atuação permeada pelo senso comum ou por qual-

quer outra perspectiva que envolva um olhar moralista ou dogmático. A escuta *psi* não deve ser balizada por crenças e valores pessoais do psicólogo e nem mesmo as leis devem ser aplicadas apressadamente, pois nem mesmo o direito é absoluto - por isso, aliás, até os advogados precisam conhecer bem as leis, de modo a produzirem argumentos jurídicos mais adequados para cada caso.

Enfim, esta área ainda jovem precisa continuar se desdobrando a partir de profissionais curiosos e éticos que estejam de fato centrados no outro, com uma escuta interessada e ativa e que compreendam a Ética para além do Código, como um conceito filosófico que deve nortear a sua prática, a prática de todo psicólogo.

Algumas Resoluções do Conselho Federal de Psicologia (CFP) nº 001/1999; 007/2003 (documentos produzidos por psicólogos); 010/2005 (Código de Ética); 001/2009; 008/2010 e 017/2012. Além dos Relatórios e cartilhas que podem ser encontrados no site do CFP: <http://site.cfp.org.br/publicacoes/relatorios-e-cartilhas/>

11.1 SISTEMA PRISIONAL

Por: Maria Márcia Badaró Bandeira

A Lei de Execução Penal/LEP (Lei 7210/11.07.1984) define duas funções principais para os psicólogos que atuam nas unidades prisionais de cumprimento da pena privativa de liberdade: compor a **Comissão Técnica de Classificação/TC** (art. 6º e 7º)¹¹ e realizar o **exame criminológico** (composto do parecer psicológico, social e psiquiátrico) em dois momentos: no início do cumprimento

11 Art. 6º :“A classificação será feita por Comissão Técnica de Classificação que elaborará o programa individualizador da pena privativa de liberdade adequada ao condenado ou preso provisório”. Art. 7º: “ A Comissão Técnica de Classificação, existente em cada estabelecimento, será presidida pelo diretor e composta, no mínimo, por 2 (dois) chefes de serviço, 1 (um) psiquiatra, 1 (um) psicólogo e 1 (um) assistente social, quando se tratar de condenado à pena privativa de liberdade”.

da sentença para elaboração do plano individualizador da pena¹² e para subsidiar decisão judicial para concessão da progressão de regime e do livramento condicional¹³, após cumprido lapso temporal. Em 2003 o referido exame foi abolido pela Lei 10.792, porém, em 2009 e 2010 o Supremo Tribunal Federal (STF) e o Supremo Tribunal de Justiça (STJ) emitiram as Súmulas Vinculantes N° 26 e N° 439, respectivamente, definindo que o exame poderá ser solicitado pelo juiz, quando entender necessário, desde que em decisão fundamentada.

No Rio de Janeiro, com base nas respectivas Súmulas, o Juiz da Vara de Execuções Penais, determinou, em documento produzido no dia 1/02/2016, que *“em nenhuma hipótese será necessária a elaboração de exames criminológicos nos casos de progressão de regime fechado para o semiaberto”*, porém poderá ser exigido, com a devida fundamentação, para a concessão dos benefícios do regime semiaberto, a depender de cada caso. Entendido como “perícia psicológica”, este exame tem sido, ao longo dos anos, a principal questão dos embates travados entre a psicologia e o judiciário.

Promotores e juízes esperam que este exame possa revelar se o preso voltará ou não a delinquir, ou seja, se coloca ou não em risco a sociedade, protegendo-se, assim, em um suposto discurso científico para sua tomada de decisão.

A questão principal que se coloca para os psicólogos desde a LEP é: qual instrumento da psicologia é capaz de prever comportamentos futuros? O exame criminológico não é um instrumento reconhecido pela Psicologia, muito menos para avaliar “periculosidade” e prognóstico de reincidência, pois o mesmo não se enquadra nos critérios éticos e técnicos estabelecidos pelo Código de Ética

12 Art. 34 do Código Penal – “O condenado será submetido, no início do cumprimento da pena, a exame criminológico de classificação para individualização da execução”.

13 Código Penal, Art. 83, Parágrafo único – “Para o condenado por crime doloso, cometido com violência ou grave ameaça à pessoa, a concessão do livramento ficará também subordinada à constatação de condições pessoais que façam presumir que o liberado não voltará a delinquir”.

Profissional do Psicólogo e pelas Resoluções do Conselho Federal de Psicologia que tratam da avaliação psicológica e da perícia psicológica.

Para orientar os psicólogos quanto a prática nesse campo de atuação, em especial sobre a perícia psicológica na execução penal, o Conselho Federal de Psicologia emitiu em 2011 a Resolução CFP 012 que foi suspensa pelo judiciário em abril de 2015, sob a alegação de que, com a determinação do Parágrafo Único do Art. 4º da referida Resolução, o CFP “veda a elaboração de prognóstico criminológico de reincidência e a aferição de periculosidade, suprimiu-lhe [ao psicólogo] elementos essenciais, praticamente esvaziando o conteúdo desse importante expediente de trabalho do juiz da execução penal”.

No momento, várias ações do Sistema Conselhos de Psicologia têm sido realizadas no sentido de garantir a competência do CFP como órgão orientador, normatizador e fiscalizador da profissão e fazer prevalecer suas decisões. Portanto, até o momento, o que tem norteado a prática do psicólogo no sistema prisional tem sido o seu Código de Ética Profissional e Cartilha “Referências técnicas para atuação das (os) psicólogas(os) no sistema prisional”, último documento produzido pelo CFP/CREPOP em 2012¹⁴.

14 Disponível em : http://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2012/11/AF_Sistema_Prisional-11.pdf

-

-

-

12

-

**PSICOLOGIA
DO TRABALHO
E ORGANIZACIONAL**

Por: Clarissa Freitas de Almeida

A Psicologia do Trabalho e Organizacional se configura como um campo de pesquisa e atuação profissional marcado por duas importantes características: A atuação se fundamenta em diferentes subdisciplinas da Psicologia; e tem caráter multiprofissional.

Para compreender e intervir nas organizações e no trabalho, utilizamos conhecimentos advindos da Psicologia Social, Psicologia do desenvolvimento, Psicologia educacional, Psicobiologia, Psicologia da saúde, Psicologia da personalidade, Psicometria, entre outros. Trata-se, portanto de fundamentar a atuação profissional na amplitude de conhecimentos que a Psicologia como ciência e profissão se propõe a ser.

A segunda importante característica diz da atuação multiprofissional. Seja qual for a organização em que o psicólogo esteja inserido, ele manterá contato com profissionais de outras áreas, cujos conhecimentos, complementarão os nossos. Assistentes sociais, médicos, enfermeiros, fisioterapeutas, nutricionistas, administradores, engenheiros, pedagogos e estatísticos são exemplos de ocupações com as quais frequentemente trocamos informações e planejamos intervenções conjuntas.

Dessas características se desdobram alguns desafios que se destacam no dia-a-dia do exercício profissional. Aqui destacaremos três principais desafios por sua amplitude e constância no campo e algumas das respectivas possibilidades de ação tendo em vista uma atuação técnica e eticamente responsável.

1) Adequação do diálogo a ser estabelecido nas equipes multiprofissionais, pois precisamos respeitar as diferentes áreas de conhecimento, tendo a clareza de que quanto mais diferentes elementos são trazidos para análise, mais ampla, diversa e complexa se torna a intervenção. Isso exige de cada profissional uma adaptação da linguagem, respeito e explicação constante do conhecimento técnico.

2) Fundamentar teórica e metodologicamente em qualquer atuação profissional, tendo em vista os conhecimentos da Psicologia como ciência e profissão

para que não haja “conflito técnico” com as outras profissões com as quais mantemos contato. Para isso, é importante constante atualização de conhecimentos, tendo em vista a adequação a novas demandas, respeitando sempre o conhecimento técnico da ciência psicológica.

3) Manter o sigilo profissional nos assuntos que dizem respeito a privacidade dos indivíduos, grupos e instituição atendidos, conforme preveem os parâmetros éticos-técnicos da Psicologia.

A observância de valores e parâmetros morais e éticos é uma questão que atravessa a sociedade como um todo e a cultura brasileira e regional, especificamente. Está presente como reflexão permanente em todos os campos de atuação, seja no âmbito profissional ou não. Nas organizações e no trabalho, este tema se torna ainda mais relevante, tendo em vista a lógica financeira/mercado-lógica que permeia o sistema de produção vigente, o que muitas vezes entrará em conflito com os parâmetros universais de direitos humanos que tem como lógica a premissa básica de preservação da dignidade humana.

Em todos os casos, é importante lembrar que as organizações são formadas por pessoas em suas atividades profissionais e que uma das formas de intervir se constitui a partir dos conteúdos de psicologia social no que tange aos conceitos de saúde, poder, liderança, valores e atitudes, por exemplo, e que também são nossos temas de trabalho: violência, assédio, discriminação, preconceito, etc. Portanto, ações preventivas se fazem necessárias tendo em vista o contexto social, as tradições históricas de constituição das organizações, as influências que os grupos sociais podem imprimir e as pessoas que estão atravessadas por essa complexidade de fatores. Mesmo que aparentemente supérfluas, são nessas ações profiláticas que reforçamos nossa capacidade técnica e ética.

12.1 - MEDIAÇÃO

A Resolução de mediação 007/2016 do Conselho Federal de Psicologia foi aprovada na Assembleia de Políticas Administrativas e Financeiras - APAF em maio deste ano.

Esta Resolução representa um avanço nos processos éticos-disciplinares contra psicólogas e psicólogos no exercício profissional, pois traz no seu bojo os princípios da justiça restaurativa. Por se tratar de um procedimento que visa a autocomposição, a reparação do dano, a restauração dos laços e o diálogo na busca do sentimento de justiça.

Cabe destacar que os processos éticos-disciplinares ainda estão marcados por um rito processual muito próximo ao do judicial-penal no sentido do julgamento, muito embora, o resultado alcançado não transmite à vítima/ ao lesado uma “justa” reparação.

Na prática, os processos éticos-disciplinares continuarão seguindo os trâmites descritos no Código de Processamento Disciplinar – CPD. Em caso da aceitação das partes pela mediação, o processo seguirá outro rito e será encaminhado à Câmara de Mediação. A Câmara será composta por mediador que tenha curso superior reconhecido pelo Ministério da Educação e formação em mediação, observado os parâmetros mínimos do Conselho Nacional de Justiça, entre outros. Também fará parte da Câmara de Mediação: Conselheiro, psicólogo colaborador, assistente técnico ou acessor indicados pela Comissão de Orientação e Ética – COE.

A Resolução traz, dentre outras, a possibilidade do Termo de Ajuste de Conduta – TAC, realizado pela Comissão de Orientação e Fiscalização – COF e também no Art. 24 diz que: “É facultado a Comissão de Ética constituir Comissão de Instrução e Comissão de Meios de Solução Concessual de Conflitos para desempenhar suas atribuições com os mesmos poderes de decisão, relacionada a primeira ao processo ético e a segunda à Câmara de Mediação”.

Por fim, entendemos que a Resolução de Mediação 007/ 2016 do Conselho Federal de Psicologia deseja uma solução aos processos ético-disciplinar menos judicializada, menos impregnada de ‘sede de justiça’ e muito mais na reparação do dano e na reconstrução do laços.

Comissão e Orientação e Fiscalização

-

-

-

13

-

**DOCUMENTOS
RELEVANTES
AO EXERCÍCIO
PROFISSIONAL**

13.1 MANUAL DE ELABORAÇÃO DE DOCUMENTOS ESCRITOS PRODUZIDOS PELO PSICÓLOGO, DECORRENTES DE AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

RESOLUÇÃO CFP Nº 007/2003 institui o Manual de Elaboração de Documentos Escritos produzidos pelo psicólogo, decorrentes de avaliação psicológica e revoga a Resolução CFP 17/2002.

O CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei no 5.766, de 20 de dezembro de 1971;

CONSIDERANDO que o psicólogo, no seu exercício profissional, tem sido solicitado a apresentar informações documentais com objetivos diversos;

CONSIDERANDO a necessidade de referências para subsidiar o psicólogo na produção qualificada de documentos escritos decorrentes de avaliação psicológica;

CONSIDERANDO a frequência com que representações éticas são desencadeadas a partir de queixas que colocam em questão a qualidade dos documentos escritos, decorrentes de avaliação psicológica, produzidos pelos psicólogos;

CONSIDERANDO os princípios éticos fundamentais que norteiam a atividade profissional do psicólogo e os dispositivos sobre avaliação psicológica contidos no Código de Ética Profissional do Psicólogo;

CONSIDERANDO as implicações sociais decorrentes da finalidade do uso dos documentos escritos pelos psicólogos a partir de avaliações psicológicas;

CONSIDERANDO as propostas encaminhadas no I FÓRUM NACIONAL DE AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA, ocorrido em dezembro de 2000;

CONSIDERANDO a deliberação da Assembleia das Políticas Administrativas e Financeiras, em reunião realizada em 14 de dezembro de 2002, para tratar

da revisão do Manual de Elaboração de Documentos produzidos pelos psicólogos, decorrentes de avaliações psicológicas;

CONSIDERANDO a decisão deste Plenário em sessão realizada no dia 14 de junho de 2003, RESOLVE:

Art. 1º - Instituir o Manual de Elaboração de Documentos Escritos, produzidos por psicólogos, decorrentes de avaliações psicológicas.

Art. 2º - O Manual de Elaboração de Documentos Escritos, referido no artigo anterior, dispõe sobre os seguintes itens:

- I. Princípios norteadores;
- II. Modalidades de documentos;
- III. Conceito / finalidade / estrutura;
- IV. Validade dos documentos;
- V. Guarda dos documentos.

Art. 3º - Toda e qualquer comunicação por escrito decorrente de avaliação psicológica deverá seguir as diretrizes descritas neste manual.

Parágrafo único - *A não observância da presente norma constitui falta ético-disciplinar, passível de capitulação nos dispositivos referentes ao exercício profissional do Código de Ética Profissional do Psicólogo, sem prejuízo de outros que possam ser arguidos.*

Art. 4º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 14 de junho de 2003.

Odair Furtado / Conselheiro Presidente

MANUAL DE ELABORAÇÃO DE DOCUMENTOS DECORRENTES DE AVALIAÇÕES PSICOLÓGICAS

CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

A avaliação psicológica é entendida como o processo técnico-científico de coleta de dados, estudos e interpretação de informações a respeito dos fenômenos psicológicos, que são resultantes da relação do indivíduo com a sociedade, utilizando-se, para tanto, de estratégias psicológicas – métodos, técnicas e instrumentos. Os resultados das avaliações devem considerar e analisar os condicionantes históricos e sociais e seus efeitos no psiquismo, com a finalidade de servirem como instrumentos para atuar não somente sobre o indivíduo, mas na modificação desses condicionantes que operam desde a formulação da demanda até a conclusão do processo de avaliação psicológica. O presente Manual tem como objetivos orientar o profissional psicólogo na confecção de documentos decorrentes das avaliações psicológicas e fornecer os subsídios éticos e técnicos necessários para a elaboração qualificada da comunicação escrita.

As modalidades de documentos aqui apresentadas foram sugeridas durante o *I Fórum Nacional de Avaliação Psicológica*, ocorrido em dezembro de 2000.

Este Manual compreende os seguintes itens:

- I. Princípios norteadores da elaboração documental;
- II. Modalidades de documentos;
- III. Conceito / finalidade / estrutura;
- IV. Validade dos documentos;
- V. Guarda dos documentos.

I - PRINCÍPIOS NORTEADORES NA ELABORAÇÃO DE DOCUMENTOS

O psicólogo, na elaboração de seus documentos, deverá adotar como princípios norteadores as técnicas da linguagem escrita e os princípios éticos, técnicos e científicos da profissão.

1 - PRINCÍPIOS TÉCNICOS DA LINGUAGEM ESCRITA

O documento deve, na linguagem escrita, apresentar uma redação bem estruturada e definida, expressando o que se quer comunicar. Deve ter uma ordenação que possibilite a compreensão por quem o lê, o que é fornecido pela estrutura, composição de parágrafos ou frases, além da correção gramatical.

O emprego de frases e termos deve ser compatível com as expressões próprias da linguagem profissional, garantindo a precisão da comunicação, evitando a diversidade de significações da linguagem popular, considerando a quem o documento será destinado.

A comunicação deve ainda apresentar como qualidades: a clareza, a concisão e a harmonia. A clareza se traduz, na estrutura frasal, pela sequência ou ordenamento adequado dos conteúdos, pela explicitação da natureza e função de cada parte na construção do todo. A concisão se verifica no emprego da linguagem adequada, da palavra exata e necessária. Essa “economia verbal” requer do psicólogo a atenção para o equilíbrio que evite uma redação lacônica ou o exagero de uma redação prolixa.

Finalmente, a harmonia se traduz na correlação adequada das frases, no aspecto sonoro e na ausência de cacofonias.

2 - PRINCÍPIOS ÉTICOS E TÉCNICOS

2.1.Princípios Éticos

Na elaboração de **documento**, o psicólogo baseará suas informações na observância dos princípios e dispositivos do Código de Ética Profissional do Psicólogo. Enfatizamos aqui os cuidados em relação aos deveres do psicólogo nas suas relações com a pessoa atendida, ao sigilo profissional, às relações com a justiça e ao alcance das informações - identificando riscos e compromissos em relação à utilização

das informações presentes nos documentos em sua dimensão de relações de poder.

Torna-se imperativo a recusa, sob toda e qualquer condição, do uso dos instrumentos, técnicas psicológicas e da experiência profissional da Psicologia na sustentação de modelos institucionais e ideológicos de perpetuação da segregação aos diferentes modos de subjetivação. Sempre que o trabalho exigir, sugere-se uma intervenção sobre a própria demanda e a construção de um projeto de trabalho que aponte para a reformulação dos condicionantes que provoquem o sofrimento psíquico, a violação dos direitos humanos e a manutenção das estruturas de poder que sustentam condições de dominação e segregação.

Deve-se realizar uma prestação de serviço responsável pela execução de um trabalho de qualidade cujos princípios éticos sustentam o compromisso social da Psicologia. Dessa forma, a demanda, tal como é formulada, deve ser compreendida como efeito de uma situação de grande complexidade.

2.2. Princípios Técnicos

O processo de avaliação psicológica deve considerar que os objetos deste procedimento (as questões de ordem psicológica) têm determinações históricas, sociais, econômicas e políticas, sendo as mesmas, elementos constitutivos no processo de subjetivação. O **documento**, portanto, deve considerar a natureza dinâmica, não definitiva e não cristalizada do seu objeto de estudo.

Os psicólogos, ao produzirem documentos escritos, devem se basear exclusivamente nos instrumentais técnicos (entrevistas, testes, observações, dinâmicas de grupo, escuta, intervenções verbais) que se configuram como métodos e técnicas psicológicas para a coleta de dados, estudos e interpretações de informações a respeito da pessoa ou grupo atendidos, bem como sobre outros materiais e grupo atendidos e sobre outros materiais e documentos produzidos anteriormente e

pertinentes à matéria em questão. Esses instrumentais técnicos devem obedecer às condições mínimas requeridas de qualidade e de uso, devendo ser adequados ao que se propõem a investigar.

A linguagem nos documentos deve ser precisa, clara, inteligível e concisa, ou seja, deve-se restringir pontualmente às informações que se fizerem necessárias, recusando qualquer tipo de consideração que não tenha relação com a finalidade do documento específico.

Deve-se rubricar as laudas, desde a primeira até a penúltima, considerando que a última estará assinada, em toda e qualquer modalidade de documento.

II - MODALIDADES DE DOCUMENTOS

1. Declaração *
2. Atestado psicológico
3. Relatório / laudo psicológico
4. Parecer psicológico*

* A **Declaração e o Parecer psicológico** não são documentos decorrentes da *avaliação Psicológica*, embora muitas vezes apareçam desta forma. Por isso consideramos importante constarem deste manual afim de que sejam diferenciados.

III - CONCEITO / FINALIDADE / ESTRUTURA

1 - DECLARAÇÃO

1.1. Conceito e finalidade da declaração

É um documento que visa a informar a ocorrência de fatos ou situações objetivas relacionadas ao atendimento psicológico, com a finalidade de declarar:

- a) Comparecimentos do atendido e/ou do seu acompanhante, quando necessário;

b) Acompanhamento psicológico do atendido;

c) Informações sobre as condições do atendimento (tempo de acompanhamento, dias ou horários).

Neste documento não deve ser feito o registro de sintomas, situações ou estados psicológicos.

1.2. Estrutura da declaração

a) Ser emitida em papel timbrado ou apresentar na subscrição do documento o carimbo, em que conste nome e sobrenome do psicólogo, acrescido de sua inscrição profissional (“Nome do psicólogo / N.º da inscrição”).

b) A declaração deve expor: Registro do nome e sobrenome do solicitante; - Finalidade do documento (por exemplo, para fins de comprovação); - Registro de informações solicitadas em relação ao atendimento (por exemplo: se faz acompanhamento psicológico, em quais dias, qual horário); - Registro do local e data da expedição da declaração - Registro do nome completo do psicólogo, sua inscrição no CRP e/ou carimbo com as mesmas informações.

Assinatura do psicólogo acima de sua identificação ou do carimbo.

2 – ATESTADO PSICOLÓGICO

2.1. Conceito e finalidade do atestado

É um documento expedido pelo psicólogo que certifica uma determinada situação ou estado psicológico, tendo como finalidade afirmar sobre as condições psicológicas de quem, por requerimento, o solicita, com fins de:

a) Justificar faltas e/ou impedimentos do solicitante; b) Justificar estar apto ou não para atividades específicas, após realização de um processo de avaliação psicológica, dentro do rigor técnico e ético que subscreve esta Resolução; c) Solicitar afastamento e/ou dispensa do solicitante, subsidiado na afirmação atestada do fato, em acordo com o disposto na Resolução CFP nº 015/96.

2.2. Estrutura do atestado

A formulação do atestado deve restringir-se à informação solicitada pelo requerente, contendo expressamente o fato constatado. Embora seja um documento simples, deve cumprir algumas formalidades:

a) Ser emitido em papel timbrado ou apresentar na subscrição do documento o carimbo, em que conste o nome e sobrenome do psicólogo, acrescido de sua inscrição profissional (“Nome do psicólogo / N.º da inscrição”).

b) O atestado deve expor: - Registro do nome e sobrenome do cliente; - Finalidade do documento; - Registro da informação do sintoma, situação ou condições psicológicas que justifiquem o atendimento, afastamento ou falta – podendo ser registrado sob o indicativo do código da Classificação Internacional de Doenças em vigor; - Registro do local e data da expedição do atestado; - Registro do nome completo do psicólogo, sua inscrição no CRP e/ou carimbo com as mesmas informações;

Assinatura do psicólogo acima de sua identificação ou do carimbo.

Os registros deverão estar transcritos de forma corrida, ou seja, separados apenas pela pontuação, sem parágrafos, evitando, com isso, riscos de adulterações. No caso em que seja necessária a utilização de parágrafos, o psicólogo deverá preencher esses espaços com traços. O atestado emitido com a finalidade expressa no item 2.1, alínea b, deverá guardar relatório correspondente ao processo de avaliação psicológica realizado, nos arquivos profissionais do psicólogo, pelo prazo estipulado nesta resolução, item V.

3 - RELATÓRIO PSICOLÓGICO

3.1. Conceito e finalidade do relatório ou laudo psicológico

O relatório ou laudo psicológico é uma apresentação descritiva acerca de situações e/ou condições psicológicas e suas determinações históricas, sociais, políticas e culturais, pesquisadas no processo de avaliação psicológica. Como

todo *documento*, deve ser subsidiado em dados colhidos e analisados, à luz de um instrumental técnico (entrevistas, dinâmicas, testes psicológicos, observação, exame psíquico, intervenção verbal), consubstanciado em referencial técnico-filosófico e científico adotado pelo psicólogo.

A finalidade do relatório psicológico será a de apresentar os procedimentos e conclusões gerados pelo processo da avaliação psicológica, relatando sobre o encaminhamento, as intervenções, o diagnóstico, o prognóstico e evolução do caso, orientação e sugestão de projeto terapêutico, bem como, caso necessário, solicitação de acompanhamento psicológico, limitando-se a fornecer somente as informações necessárias relacionadas à demanda, solicitação ou petição.

3.2. Estrutura

O relatório psicológico é uma peça de natureza e valor científicos, devendo conter narrativa detalhada e didática, com clareza, precisão e harmonia, tornando-se acessível e compreensível ao destinatário. Os termos técnicos devem, portanto, estar acompanhados das explicações e/ou conceituação retiradas dos fundamentos teórico-filosóficos que os sustentam.

O relatório psicológico deve conter, no mínimo, 5 (cinco) itens: identificação, descrição da demanda, procedimento, análise e conclusão.

Identificação - Descrição da demanda - Procedimento - Análise - Conclusão

3.2.1. Identificação

É a parte superior do primeiro tópico do documento com a finalidade de identificar: O autor/relator – quem elabora; O interessado – quem solicita; O assunto/finalidade – qual a razão/finalidade.

No identificador *autor/relator*, deverá ser colocado o(s) nome(s) do(s) psicólogo(s) que realizará(ão) a avaliação, com a(s) respectiva(s) inscrição(ões) no Conselho Regional. No identificador *interessado*, o psicólogo indicará o nome do

autor do pedido (se a solicitação foi da Justiça, se foi de empresas, entidades ou do cliente). No identificador *assunto*, o psicólogo indicará a razão, o motivo do pedido (se para acompanhamento psicológico, prorrogação de prazo para acompanhamento ou outras razões pertinentes a uma avaliação psicológica).

3.2.2. Descrição da demanda

Esta parte é destinada à narração das informações referentes à problemática apresentada e dos motivos, razões e expectativas que produziram o pedido do documento. Nesta parte, deve-se apresentar a análise que se faz da demanda de forma a justificar o procedimento adotado.

3.2.3. Procedimento

A descrição do procedimento apresentará os recursos e instrumentos técnicos utilizados para coletar as informações (número de encontros, pessoas ouvidas etc) à luz do referencial teórico-filosófico que os embasa. O procedimento adotado deve ser pertinente para avaliar a complexidade do que está sendo demandado.

3.2.4. Análise

É a parte do documento na qual o psicólogo faz uma exposição descritiva de forma metódica, objetiva e fiel dos dados colhidos e das situações vividas relacionadas à demanda em sua complexidade. Como apresentado nos princípios técnicos, “O processo de avaliação psicológica deve considerar que os objetos deste procedimento (as questões de ordem psicológica) têm determinações históricas, sociais, econômicas e políticas, sendo as mesmas, elementos constitutivos no processo de subjetivação. O *documento*, portanto, deve considerar a natureza dinâmica, não definitiva e não cristalizada do seu objeto de estudo”. Nessa exposição, deve-se respeitar a fundamentação teórica que sustenta o instrumental técnico utilizado, bem como princípios éticos e as questões relativas ao sigilo das informações. Somente deve ser relatado o

que for necessário para o esclarecimento do encaminhamento, como disposto no Código de Ética Profissional do Psicólogo.

O psicólogo, ainda nesta parte, não deve fazer afirmações sem sustentação em fatos e/ou teorias, devendo ter linguagem precisa, especialmente quando se referir os dados de natureza subjetiva, expressando-se de maneira clara e exata.

3.2.4. Conclusão

Na conclusão do documento, o psicólogo vai expor o resultado e/ou considerações a respeito de sua investigação a partir das referências que subsidiaram o trabalho. As considerações geradas pelo processo de avaliação psicológica devem transmitir ao solicitante a análise da demanda em sua complexidade e do processo de avaliação psicológica como um todo.

Vale ressaltar a importância de sugestões e projetos de trabalho que contemplem a complexidade das variáveis envolvidas durante todo o processo.

Após a narração conclusiva, o documento é encerrado, com indicação do local, data de emissão, assinatura do psicólogo e o seu número de inscrição no CRP.

4 - PARECER

4.1. Conceito e finalidade do parecer

Parecer é um documento fundamentado e resumido sobre uma questão focal do campo psicológico cujo *resultado pode ser indicativo ou conclusivo*.

O parecer tem como finalidade apresentar resposta esclarecedora, no campo do conhecimento psicológico, através de uma avaliação especializada, de uma “questão problema”, visando a dirimir dúvidas que estão interferindo na decisão, sendo, portanto, uma resposta a uma consulta, que exige de quem responde competência no assunto.

4.2. Estrutura

O psicólogo parecerista deve fazer a análise do problema apresentado, destacando os aspectos relevantes e opinar a respeito, considerando os quesitos apontados e com fundamento em referencial teórico-científico.

Havendo quesitos, o psicólogo deve respondê-los de forma sintética e convincente, não deixando nenhum quesito sem resposta. Quando não houver dados para a resposta ou quando o psicólogo não puder ser categórico, deve-se utilizar a expressão “sem elementos de convicção”. Se o quesito estiver mal formulado, pode-se afirmar “prejudicado”, “sem elementos” ou “aguarda evolução”.

O parecer é composto de 4 (quatro) itens: Identificação - Exposição de motivos - Análise – Conclusão.

4.2.1. Identificação

Consiste em identificar o nome do parecerista e sua titulação, o nome do autor da solicitação e sua titulação.

4.2.2. Exposição de Motivos

Destina-se à transcrição do objetivo da consulta e dos quesitos ou à apresentação das dúvidas levantadas pelo solicitante. Deve-se apresentar a questão em tese, não sendo necessária, portanto, a descrição detalhada dos procedimentos, como os dados colhidos ou o nome dos envolvidos.

4.2.3. Análise

A discussão do *parecer psicológico* se constitui na análise minuciosa da questão explanada e argumentada com base nos fundamentos necessários existentes, seja na ética, na técnica ou no corpo conceitual da ciência psicológica. Nesta parte, deve respeitar as normas de referências de trabalhos científicos para suas citações e informações.

4.2.4. Conclusão

Na parte final, o psicólogo apresentará seu posicionamento, respondendo à questão levantada. Em seguida, informa o local e data em que foi elaborado e assina o documento.

5 - VALIDADE DOS CONTEÚDOS DOS DOCUMENTOS

O prazo de validade do conteúdo dos documentos escritos, decorrentes das avaliações psicológicas, deverá considerar a legislação vigente nos casos já definidos. Não havendo definição legal, o psicólogo, onde for possível, indicará o prazo de validade do conteúdo emitido no documento em função das características avaliadas, das informações obtidas e dos objetivos da avaliação.

Ao definir o prazo, o psicólogo deve dispor dos fundamentos para a indicação, devendo apresentá-los sempre que solicitado.

6 - GUARDA DOS DOCUMENTOS E CONDIÇÕES DE GUARDA

Os documentos escritos decorrentes de avaliação psicológica, bem como todo o material que os fundamentou, deverão ser guardados pelo *prazo mínimo de 5 anos*, observando-se a responsabilidade por eles tanto do psicólogo quanto da instituição em que ocorreu a avaliação psicológica.

Esse prazo poderá ser ampliado nos casos previstos em lei, por determinação judicial, ou ainda em casos específicos em que seja necessária a manutenção da guarda por maior tempo.

Em caso de extinção de serviço psicológico, o destino dos documentos deverá seguir as orientações definidas no Código de Ética do Psicólogo.

13.2 OBRIGATORIEDADE DO REGISTRO DOCUMENTAL DECORRENTE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PSICOLÓGICOS. RESOLUÇÃO 001/2009

A RESOLUÇÃO 001/2009 dispõe sobre a obrigatoriedade do registro documental decorrente da prestação de serviços psicológicos.

O CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971 e;

CONSIDERANDO a necessidade de haver um registro das informações decorrentes da prestação de serviços psicológicos que possibilite a orientação e a fiscalização sobre o serviço prestado e a responsabilidade técnica adotada;

CONSIDERANDO a necessidade de contemplar de forma sucinta a assistência prestada, a descrição e a evolução do processo e os procedimentos técnico-científicos adotados no exercício profissional;

CONSIDERANDO que o registro documental, além de valioso para o psicólogo e para quem recebe atendimento e, ainda, para as instituições envolvidas, é também instrumento útil à produção e ao acúmulo de conhecimento científico, à pesquisa, ao ensino, como meio de prova idônea para instruir processos disciplinares e à defesa legal;

CONSIDERANDO o que está disposto no Código de Ética Profissional do Psicólogo;

CONSIDERANDO a decisão do Plenário do Conselho Federal de Psicologia, no dia 31 de janeiro de 2009, resolve:

CAPÍTULO I / DOS REGISTROS DOCUMENTAIS

Art. 1º. Tornar obrigatório o registro documental sobre a prestação de serviços psicológicos que não puder ser mantido prioritariamente sob a forma de

prontuário psicológico, por razões que envolvam a restrição do compartilhamento de informações com o usuário e/ou beneficiário do serviço prestado.

§ 1º. O registro documental em papel ou informatizado tem caráter sigiloso e constitui-se um conjunto de informações que *tem por objetivo contemplar de forma sucinta o trabalho prestado*, a descrição e a evolução da atividade e os procedimentos técnico-científicos adotados.

§ 2º. Deve ser mantido permanentemente atualizado e organizado pelo psicólogo que acompanha o procedimento.

Art. 2º. Os documentos agrupados nos registros do trabalho realizado devem contemplar:

I - identificação do usuário/instituição;

II - avaliação de demanda e definição de objetivos do trabalho;

III - registro da evolução do trabalho, de modo a permitir o conhecimento do mesmo e seu acompanhamento, bem como os procedimentos técnico-científicos adotados;

IV - registro de Encaminhamento ou Encerramento;

V - documentos resultantes da aplicação de instrumentos de avaliação psicológica deverão ser arquivados em pasta de acesso exclusivo do psicólogo;

VI - cópias de outros documentos produzidos pelo psicólogo para o usuário/instituição do serviço de psicologia prestado, deverão ser arquivadas, além do registro da data de emissão, finalidade e destinatário.

Art. 3º. Em caso de serviço psicológico prestado em serviços-escola e campos de estágio, o registro deve contemplar a identificação e a assinatura do responsável técnico/supervisor que responderá pelo serviço prestado, bem como do estagiário.

Parágrafo único. O supervisor técnico deve solicitar do estagiário registro de todas as atividades e acontecimentos que ocorrerem com os usuários do serviço psicológico prestado.

Art. 4º. A guarda do registro documental é de responsabilidade do psicólogo e/ou da instituição em que ocorreu o serviço.

§ 1º O período de guarda deve ser de no mínimo 05 anos, podendo ser ampliado nos casos previstos em lei, por determinação judicial, ou ainda em casos específicos em que seja necessária a manutenção da guarda por maior tempo.

§ 2º. O registro documental deve ser mantido em local que garanta sigilo e privacidade e mantenha-se à disposição dos Conselhos de Psicologia para orientação e fiscalização, de modo que sirva como meio de prova idônea para instruir processos disciplinares e à defesa legal.

CAPÍTULO II / DOS PRONTUÁRIOS

Art. 5º. Na hipótese de o registro documental de que trata o art. 1º desta Resolução ser realizado na forma de prontuário, o seguinte deve ser observado:

I - as informações a ser registradas pelo psicólogo são as previstas nos incisos I a V do art. 2º desta Resolução;

II - fica garantido ao usuário ou representante legal o acesso integral às informações registradas, pelo psicólogo, em seu prontuário;

III - para atendimento em grupo não eventual, o psicólogo deve manter, além dos registros dos atendimentos, a documentação individual referente a cada usuário;

IV - a guarda dos registros de atendimento individual ou de grupo é de responsabilidade do profissional psicólogo ou responsável técnico e obedece ao disposto no Código de Ética Profissional e à Resolução CFP N° 07/2003, que ins-

titui o Manual de Documentos Escritos, produzidos pelo psicólogo, decorrente de avaliação psicológica.

Art. 6º. Quando em serviço multiprofissional, o registro deve ser realizado em prontuário único.

Parágrafo único. Devem ser registradas apenas as informações necessárias ao cumprimento dos objetivos do trabalho.

Art. 7º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

HUMBERTO VERONA Presidente do Conselho Federal de Psicologia

13.2.1 - TEXTO ORIENTATIVO SOBRE REGISTRO DOCUMENTAL DECORRENTE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PSICOLÓGICOS

REGISTRO DOCUMENTAL

Segundo o Código de Ética vigente, é dever fundamental do psicólogo **informar, a quem de direito**, sobre o trabalho a ser realizado e seu objetivo profissional (Art. 1º, 'f'), e sobre os resultados decorrentes da prestação de serviço, transmitindo somente o necessário (Art. 1º, 'g'); e **orientar** sobre os encaminhamentos apropriados e fornecendo os documentos pertinentes, sempre que solicitado (Art. 1º, 'h').

Assim, no intuito de possibilitar uma prestação de serviço psicológico adequado e de qualidade, a Resolução CFP nº 001/2009 veio regulamentar o registro documental que fica a cargo do psicólogo. Esta resolução visa garantir que o registro das informações pelo profissional seja transmitido eficazmente a quem de direito, além de possibilitar a orientação e fiscalização e, por fim, servir de instrumento à produção do conhecimento científico.

Vale frisar que a expressão **a quem de direito** pode abranger as pessoas, grupos e organizações, quer sejam como atendidos, solicitantes ou envolvidos de alguma forma. Ainda, a obrigatoriedade abrange quaisquer áreas de atuação do psicólogo.

O registro pode ser informatizado, mas o psicólogo deve se responsabilizar pelo meio utilizado, a fim de garantir o sigilo. Deve ser permanentemente atualizado e organizado, a fim de cumprir seu objetivo.

Para os atendimentos em grupo não eventual, o psicólogo deve manter, além dos registros dos atendimentos, a documentação individual referente a cada usuário.

SÃO FORMAS DE COMPARTILHAMENTO:

-Prontuário psicológico (quando o atendimento é realizado somente pelo psicólogo, ou quando há informações que não podem ser compartilhadas com a equipe):

É de acesso irrestrito ao usuário ou terceiro por ele autorizado, e dele não fazem parte os documentos resultantes da aplicação de instrumentos de avaliação psicológica, que *deverão estar arquivados em pasta de acesso exclusivo do psicólogo (pasta de registro documental)*. Na circulação de informações contidas nos documentos, deve ser observado o cuidado com o sigilo profissional, inclusive sob a forma informatizada.

-Prontuário único (quando em equipe multiprofissional):

Por ser de acesso irrestrito, tanto ao usuário quanto à equipe, nele deverão constar apenas as informações necessárias ao cumprimento dos objetivos do trabalho em equipe, de forma a garantir o atendimento integral e salvaguardar a intimidade do usuário.

Observação: O prontuário é de propriedade do(a) usuário(a) do serviço ou responsável. O artigo 5º da Resolução CFP nº 001/2009 destaca, em seu inciso II, que fica garantido ao usuário, ou representante legal, o acesso integral às informações registradas em seu prontuário, ou obter cópia, em qualquer tempo.

-Registro documental (de acesso restrito ao Psicólogo):

Por razões de restrição de compartilhamento de informações com o usuário e/ou beneficiário do serviço prestado, o psicólogo fará uso do registro documental. Trata-se de intervenções cujo teor necessita ficar protegido, com limite de acessibilidade às informações. Tal registro inclui materiais cuja análise e compreensão seja exclusiva ao psicólogo, como: testes e outros instrumentos de avaliação psicológica, desenhos, relatos e análises detalhados dos atendimentos e transcrição das sessões.

GUARDA DOCUMENTAL

A guarda dos documentos é de responsabilidade do psicólogo, do responsável técnico de pessoas jurídicas inscritas junto ao CRP, bem como de serviços psicológicos prestados por Instituições de Ensino.

Os documentos devem ser preservados por, pelo menos, cinco anos, podendo o prazo ser ampliado nos casos previstos em lei, por determinação judicial, ou ainda em casos específicos em que seja necessária a manutenção da guarda por maior tempo.

Após o prazo determinado de guarda, é preciso que o psicólogo destrua completamente o material, de forma que não seja possível a leitura ou visualização.

Podem ser mantidos em papel ou informatizados, desde que garantido acesso restrito a profissionais, usuários e à fiscalização do CRP.

Segundo a Resolução CFP nº 007/2003, em caso de extinção de serviço psicológico, o destino dos documentos deverá seguir as orientações definidas no Código de Ética do Psicólogo. O Código de Ética, por sua vez, em seu Art. 15 determina que:

§1º - Em caso de demissão ou exoneração, o psicólogo deverá repassar todo o material ao psicólogo que vier substituí-lo, ou lacrá-lo para posterior utilização pelo psicólogo substituto;

§2º - Em caso de extinção do serviço de Psicologia, o psicólogo responsável

informará ao Conselho Regional de Psicologia, que providenciará a destinação dos arquivos confidenciais;

13.3 - CÓDIGO DE ÉTICA

A RESOLUÇÃO CFP Nº 010/05 aprova o Código de Ética Profissional do Psicólogo.

O CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei no 5.766, de 20 de dezembro de 1971;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 6º, letra “e”, da Lei no 5.766 de 20/12/1971, e o Art. 6º, inciso VII, do Decreto nº 79.822 de 17/6/1977;

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal de 1988, conhecida como Constituição Cidadã, que consolida o Estado Democrático de Direito e legislações dela decorrentes;

CONSIDERANDO decisão deste Plenário em reunião realizada no dia 21 de julho de 2005; RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Código de Ética Profissional do Psicólogo.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor no dia 27 de agosto de 2005.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução CFP n º 002/87.

Brasília, 21 de julho de 2005.

APRESENTAÇÃO

Toda profissão define-se a partir de um corpo de práticas que busca atender demandas sociais, norteadas por elevados padrões técnicos e pela existência de normas éticas que garantam a adequada relação de cada profissional com seus pares e com a sociedade como um todo.

Um Código de Ética profissional, ao estabelecer padrões esperados quanto às práticas referendadas pela respectiva categoria profissional e pela sociedade, procura fomentar a autorreflexão exigida de cada indivíduo acerca da sua práxis, de modo a responsabilizá-lo, pessoal e coletivamente, por ações e suas consequências no exercício profissional. A missão primordial de um código de ética profissional não é de normatizar a natureza técnica do trabalho, e, sim, a de assegurar, dentro de valores relevantes para a sociedade e para as práticas desenvolvidas, um padrão de conduta que fortaleça o reconhecimento social daquela categoria.

Códigos de Ética expressam sempre uma concepção de homem e de sociedade que determina a direção das relações entre os indivíduos. Traduzem-se em princípios e normas que devem se pautar pelo respeito ao sujeito humano e seus direitos fundamentais. Por constituir a expressão de valores universais, tais como os constantes na Declaração Universal dos Direitos Humanos; socioculturais, que refletem a realidade do país; e de valores que estruturam uma profissão, um código de ética não pode ser visto como um conjunto fixo de normas e imutável no tempo. As sociedades mudam, as profissões transformam-se e isso exige, também, uma reflexão contínua sobre o próprio código de ética que nos orienta.

A formulação deste Código de Ética, o terceiro da profissão de psicólogo no Brasil, responde ao contexto organizativo dos psicólogos, ao momento do país e ao estágio de desenvolvimento da Psicologia enquanto campo científico e profissional. Este Código de Ética dos Psicólogos é reflexo da necessidade, sentida pela categoria e suas entidades representativas, o Código de Ética Profissional do Psicólogo de atender à evolução do contexto institucional-legal do país, marcadamente a partir da promulgação da denominada Constituição Cidadã, em 1988, e das legislações dela decorrentes.

Consoante com a conjuntura democrática vigente, o presente Código foi construído a partir de múltiplos espaços de discussão sobre a ética da profissão, suas responsabilidades e compromissos com a promoção da cidadania. O processo ocorreu ao longo de três anos, em todo o país, com a participação direta dos psicólogos e aberto à sociedade.

Este Código de Ética pautou-se pelo princípio geral de aproximar-se mais de um instrumento de reflexão do que de um conjunto de normas a serem seguidas pelo psicólogo. Para tanto, na sua construção buscou-se:

a) Valorizar os princípios fundamentais como grandes eixos que devem orientar a relação do psicólogo com a sociedade, a profissão, as entidades profissionais e a ciência, pois esses eixos atravessam todas as práticas e estas demandam uma contínua reflexão sobre o contexto social e institucional.

b) Abrir espaço para a discussão, pelo psicólogo, dos limites e interseções relativos aos direitos individuais e coletivos, questão crucial para as relações que estabelece com a sociedade, os colegas de profissão e os usuários ou beneficiários dos seus serviços.

c) Contemplar a diversidade que configura o exercício da profissão e a crescente inserção do psicólogo em contextos institucionais e em equipes multiprofissionais.

d) Estimular reflexões que considerem a profissão como um todo e não em suas práticas particulares, uma vez que os principais dilemas éticos não se restringem a práticas específicas e surgem em quaisquer contextos de atuação.

Ao aprovar e divulgar o Código de Ética Profissional do Psicólogo, a expectativa é de que ele seja um instrumento capaz de delinear para a sociedade as responsabilidades e deveres do psicólogo, oferecer diretrizes para a sua formação e balizar os julgamentos das suas ações, contribuindo para o fortalecimento e ampliação do significado social da profissão.

PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

I. O psicólogo baseará o seu trabalho no respeito e na promoção da liberdade, da dignidade, da igualdade e da integridade do ser humano, apoiado nos valores que embasam a Declaração Universal dos Direitos Humanos.

II. O psicólogo trabalhará visando promover a saúde e a qualidade de vida das pessoas e das coletividades e contribuirá para a eliminação de quaisquer formas de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

III. O psicólogo atuará com responsabilidade social, analisando crítica e historicamente a realidade política, econômica, social e cultural.

IV. O psicólogo atuará com responsabilidade, por meio do contínuo aprimoramento profissional, contribuindo para o desenvolvimento da Psicologia como campo científico de conhecimento e de prática.

V. O psicólogo contribuirá para promover a universalização do acesso da população às informações, ao conhecimento da ciência psicológica, aos serviços e aos padrões éticos da profissão.

VI. O psicólogo zelará para que o exercício profissional seja efetuado com dignidade, rejeitando situações em que a Psicologia esteja sendo aviltada.

VII. O psicólogo considerará as relações de poder nos contextos em que atua e os impactos dessas relações sobre as suas atividades profissionais, posicionando-se de forma crítica e em consonância com os demais princípios deste Código.

DAS RESPONSABILIDADES DO PSICÓLOGO

Art. 1º – São deveres fundamentais dos psicólogos:

a) Conhecer, divulgar, cumprir e fazer cumprir este Código;

- b) Assumir responsabilidades profissionais somente por atividades para as quais esteja capacitado pessoal, teórica e tecnicamente;
- c) Prestar serviços psicológicos de qualidade, em condições de trabalho dignas e apropriadas à natureza desses serviços, utilizando princípios, conhecimentos e técnicas reconhecidamente fundamentados na ciência psicológica, na ética e na legislação profissional;
- d) Prestar serviços profissionais em situações de calamidade pública ou de emergência, sem visar benefício pessoal;
- e) Estabelecer acordos de prestação de serviços que respeitem os direitos do usuário ou beneficiário de serviços de Psicologia;
- f) Fornecer, a quem de direito, na prestação de serviços psicológicos, informações concernentes ao trabalho a ser realizado e ao seu objetivo profissional;
- g) Informar, a quem de direito, os resultados decorrentes da prestação de serviços psicológicos, transmitindo somente o que for necessário para a tomada de decisões que afetem o usuário ou beneficiário;
- h) Orientar a quem de direito sobre os encaminhamentos apropriados, a partir da prestação de serviços psicológicos, e fornecer, sempre que solicitado, os documentos pertinentes ao bom termo do trabalho;
- i) Zelar para que a comercialização, aquisição, doação, empréstimo, guarda e forma de divulgação do material privativo do psicólogo sejam feitas conforme os princípios deste Código;
- j) Ter, para com o trabalho dos psicólogos e de outros profissionais, respeito, consideração e solidariedade, e, quando solicitado, colaborar com estes, salvo impedimento por motivo relevante; k) Sugerir serviços de outros psicólogos, sempre que, por motivos justificáveis, não puderem ser continuados pelo profissional que os assumiu

inicialmente, fornecendo ao seu substituto as informações necessárias à continuidade do trabalho;

l) Levar ao conhecimento das instâncias competentes o exercício ilegal ou irregular da profissão, transgressões a princípios e diretrizes deste Código ou da legislação profissional.

Art. 2º – Ao psicólogo é vedado:

a) Praticar ou ser conivente com quaisquer atos que caracterizem negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade ou opressão;

b) Induzir a convicções políticas, filosóficas, morais, ideológicas, religiosas, de orientação sexual ou a qualquer tipo de preconceito, quando do exercício de suas funções profissionais;

c) Utilizar ou favorecer o uso de conhecimento e a utilização de práticas psicológicas como instrumentos de castigo, tortura ou qualquer forma de violência;

d) Acumpliciar-se com pessoas ou organizações que exerçam ou favoreçam o exercício ilegal da profissão de psicólogo ou de qualquer outra atividade profissional;

e) Ser conivente com erros, faltas éticas, violação de direitos, crimes ou contravenções penais praticados por psicólogos na prestação de serviços profissionais;

f) Prestar serviços ou vincular o título de psicólogo a serviços de atendimento psicológico cujos procedimentos, técnicas e meios não estejam regulamentados ou reconhecidos pela profissão;

g) Emitir documentos sem fundamentação e qualidade técnico-científica;

- h) Interferir na validade e fidedignidade de instrumentos e técnicas psicológicas, adulterar seus resultados ou fazer declarações falsas;
- i) Induzir qualquer pessoa ou organização a recorrer a seus serviços;
- j) Estabelecer com a pessoa atendida, familiar ou terceiro, que tenha vínculo com o atendido, relação que possa interferir negativamente nos objetivos do serviço prestado;
- k) Ser perito, avaliador ou parecerista em situações nas quais seus vínculos pessoais ou profissionais, atuais ou anteriores, possam afetar a qualidade do trabalho a ser realizado ou a fidelidade aos resultados da avaliação;
- l) Desviar para serviço particular ou de outra instituição, visando benefício próprio, pessoas ou organizações atendidas por instituição com a qual mantenha qualquer tipo de vínculo profissional;
- m) Prestar serviços profissionais a organizações concorrentes de modo que possam resultar em prejuízo para as partes envolvidas, decorrentes de informações privilegiadas;
- n) Prolongar, desnecessariamente, a prestação de serviços profissionais;
- o) Pleitear ou receber comissões, empréstimos, doações ou vantagens outras de qualquer espécie, além dos honorários contratados, assim como intermediar transações financeiras;
- p) Receber, pagar remuneração ou porcentagem por encaminhamento de serviços;
- q) Realizar diagnósticos, divulgar procedimentos ou apresentar resultados de serviços psicológicos em meios de comunicação, de forma a expor pessoas, grupos ou organizações.

Art. 3º – O psicólogo, para ingressar, associar-se ou permanecer em uma organização, considerará a missão, a filosofia, as políticas, as normas e as práticas nela vigentes e sua compatibilidade com os princípios e regras deste Código.

Parágrafo único: Existindo incompatibilidade, cabe ao psicólogo recusar-se a prestar serviços e, se pertinente, apresentar denúncia ao órgão competente.

Art. 4º – Ao fixar a remuneração pelo seu trabalho, o psicólogo:

Levará em conta a justa retribuição aos serviços prestados e as condições do usuário ou beneficiário;

b) Estipulará o valor de acordo com as características da atividade e o comunicará ao usuário ou beneficiário antes do início do trabalho a ser realizado;

c) Assegurará a qualidade dos serviços oferecidos independentemente do valor acordado.

Art. 5º – O psicólogo, quando participar de greves ou paralisações, garantirá que:

a) As atividades de emergência não sejam interrompidas;

b) Haja prévia comunicação da paralisação aos usuários ou beneficiários dos serviços atingidos pela mesma.

Art. 6º – O psicólogo, no relacionamento com profissionais não psicólogos:

a) Encaminhará a profissionais ou entidades habilitados e qualificados demandas que extrapolem seu campo de atuação;

b) Compartilhará somente informações relevantes para qualificar o serviço prestado, resguardando o caráter confidencial das comu-

nicações, assinalando a responsabilidade, de quem as receber, de preservar o sigilo.

Art. 7º - O psicólogo poderá intervir na prestação de serviços psicológicos que estejam sendo efetuados por outro profissional, nas seguintes situações:

- a) A pedido do profissional responsável pelo serviço;
- b) Em caso de emergência ou risco ao beneficiário ou usuário do serviço, quando dará imediata ciência ao profissional;
- c) Quando informado expressamente, por qualquer uma das partes, da interrupção voluntária e definitiva do serviço;
- d) Quando se tratar de trabalho multiprofissional e a intervenção fizer parte da metodologia adotada.

Art. 8º - Para realizar atendimento não eventual de criança, adolescente ou interdito, o psicólogo deverá obter autorização de ao menos um de seus responsáveis, observadas as determinações da legislação vigente:

§1º - No caso de não se apresentar um responsável legal, o atendimento deverá ser efetuado e comunicado às autoridades competentes;

§2º - O psicólogo responsabilizar-se-á pelos encaminhamentos que se fizerem necessários para garantir a proteção integral do atendido.

Art. 9º - É dever do psicólogo respeitar o sigilo profissional a fim de proteger, por meio da confidencialidade, a intimidade das pessoas, grupos ou organizações, a que tenha acesso no exercício profissional.

Art. 10 - Nas situações em que se configure conflito entre as exigências decorrentes do disposto no art. 9º e as afirmações dos princípios fundamentais deste Código, excetuando-se os casos previstos em lei, o psicólogo poderá decidir pela quebra de sigilo, baseando sua decisão na busca do menor prejuízo. Pará-

grafo único – Em caso de quebra do sigilo previsto no caput deste artigo, o psicólogo deverá restringir-se a prestar as informações estritamente necessárias.

Art. 11 – Quando requisitado a depor em juízo, o psicólogo poderá prestar informações, considerando o previsto neste Código.

Art. 12 – Nos documentos que embasam as atividades em equipe multiprofissional, o psicólogo registrará apenas as informações necessárias para o cumprimento dos objetivos do trabalho.

Art. 13 – No atendimento à criança, ao adolescente ou ao interdito, deve ser comunicado aos responsáveis o estritamente essencial para se promoverem medidas em seu benefício.

Art. 14 – A utilização de quaisquer meios de registro e observação da prática psicológica obedecerá às normas deste Código e a legislação profissional vigente, devendo o usuário ou beneficiário, desde o início, ser informado.

Art. 15 – Em caso de interrupção do trabalho do psicólogo, por quaisquer motivos, ele deverá zelar pelo destino dos seus arquivos confidenciais.

§ 1º – Em caso de demissão ou exoneração, o psicólogo deverá repassar todo o material ao psicólogo que vier a substituí-lo, ou lacrá-lo para posterior utilização pelo psicólogo substituto.

§ 2º – Em caso de extinção do serviço de Psicologia, o psicólogo responsável informará ao Conselho Regional de Psicologia, que providenciará a destinação dos arquivos confidenciais.

Art. 16 – O psicólogo, na realização de estudos, pesquisas e atividades voltadas para a produção de conhecimento e desenvolvimento de tecnologias:

Avaliará os riscos envolvidos, tanto pelos procedimentos, como pela divulgação dos resultados, com o objetivo de proteger as pessoas, grupos, organizações e comunidades envolvidas;

b) Garantirá o caráter voluntário da participação dos envolvidos, mediante consentimento livre e esclarecido, salvo nas situações previstas em legislação específica e respeitando os princípios deste Código;

c) Garantirá o anonimato das pessoas, grupos ou organizações, salvo interesse manifesto destes;

d) Garantirá o acesso das pessoas, grupos ou organizações aos resultados das pesquisas ou estudos, após seu encerramento, sempre que assim o desejarem.

Art. 17 – Caberá aos psicólogos docentes ou supervisores esclarecer, informar, orientar e exigir dos estudantes a observância dos princípios e normas contidas neste Código.

Art. 18 – O psicólogo não divulgará, ensinará, cederá, emprestará ou venderá a leigos instrumentos e técnicas psicológicas que permitam ou facilitem o exercício ilegal da profissão.

Art. 19 – O psicólogo, ao participar de atividade em veículos de comunicação, zelará para que as informações prestadas disseminem o conhecimento a respeito das atribuições, da base científica e do papel social da profissão.

Art. 20 – O psicólogo, ao promover publicamente seus serviços, por quaisquer meios, individual ou coletivamente:

a) Informará o seu nome completo, o CRP e seu número de registro;

b) Fará referência apenas a títulos ou qualificações profissionais que possua;

c) Divulgará somente qualificações, atividades e recursos relativos a técnicas e práticas que estejam reconhecidas ou regulamentadas pela profissão;

- d) Não utilizará o preço do serviço como forma de propaganda;
- e) Não fará previsão taxativa de resultados;
- f) Não fará autopromoção em detrimento de outros profissionais;
- g) Não proporá atividades que sejam atribuições privativas de outras categorias profissionais;
- h) Não fará divulgação sensacionalista das atividades profissionais.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21 – As transgressões dos preceitos deste Código constituem infração disciplinar com a aplicação das seguintes penalidades, na forma dos dispositivos legais ou regimentais:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Censura pública;
- d) Suspensão do exercício profissional, por até 30 (trinta) dias, ad referendum do Conselho Federal de Psicologia;
- e) Cassação do exercício profissional, ad referendum do Conselho Federal de Psicologia.

Art. 22 – As dúvidas na observância deste Código e os casos omissos serão resolvidos pelos Conselhos Regionais de Psicologia, ad referendum do Conselho Federal de Psicologia.

Art. 23 – Competirá ao Conselho Federal de Psicologia firmar jurisprudência

quanto aos casos omissos e fazê-la incorporar a este Código.

Art. 24 – O presente Código poderá ser alterado pelo Conselho Federal de Psicologia, por iniciativa própria ou da categoria, ouvidos os Conselhos Regionais de Psicologia.

Art. 25 – Este Código entra em vigor em 27 de agosto de 2005.

14 – OUTROS DOCUMENTOS

Convenção Contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes– ONU/ 1984

Estatuto do Idoso - Lei 10.741/2003 – Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências.

Resolução Conselho Nacional de Saúde 218/1997 – Reconhece como profissional de saúde de nível superior à categoria de Psicólogo entre outras.

Resolução Conselho Nacional de Saúde 287/1998 – Relaciona a categoria de Psicólogo entre outras como categoria profissional de saúde de nível superior para fins de atuação do Conselho.

Lei 1.658/1990 – Altera a Carga Horária da Categoria Funcional de Psicólogo.

Projeto de Lei 769/2015 – Altera a Lei nº 4.119/62, que “dispõe sobre os cursos de formação em psicologia e regulamenta a profissão de psicólogo” para dispor sobre a jornada semanal de trabalho do psicólogo.

Projeto de Lei 3.688/2000 – Prevê a inserção de profissionais da Psicologia e do Serviço Social na rede pública de educação básica.

Projeto de Lei 1.554/2016 – Dispõe sobre a inclusão de psicólogos nas equipes do Programa Saúde da Família.

15 - COLABORADORES

1. Ágnes Cristina da Silva Pala (CRP 05/32409)

Professora e supervisora de estágio da UNIVERSO; Mestre em psicologia UFF - estudo das subjetividades

2. Alexandre Trzan Avila (CRP 05/35809)

Psicólogo clínico, conselheiro da XIII e XIV Plenária do CRP-RJ; Professor da graduação em Psicologia da Universidade Santa Úrsula e da Universidade Estácio de Sá; Doutorando e mestre pelo Programa de Pós-Graduação em Psicologia Social (PPGPS/UERJ).

3. Ana Lucia de Lemos Furtado (CRP 05/0465)

Professora aposentada do IPCS/UERJ; Psicóloga clínica em atividade; Mestre em Psicologia/ PUC RJ.

4. Clarissa Freitas de Almeida (CRP 05/41380)

Especialista em Psicologia Organizacional e do Trabalho; Professora na Faculdade Integrada Uniabeu

5. Conselho Federal de Psicologia

Centro de Referência Técnica em Psicologia e Políticas Públicas (CREPOP)
Referências Técnicas para atuação do/a psicólogo/a no CRAS/ SUAS
Brasília, CFP, 2007.

6. Fernanda Haikal Moreira (CRP 05/34248)

Assessora técnica do CRP-RJ; Mestre em Psicologia – UFF.

7. Janne Calhau Mourão (CRP 05/1608)

Presidente do CRP RJ;
Formação em Socioanálise iniciada no IBRAPSI e continuada no Núcleo –

Psicanálise e Análise Institucional.; Especialização em Psicologia Clínica pelo IMP/SPID.

8. Juraci Brito da Silva (CRP 05/28409)

Psicólogo do DEGASE – Departamento Geral de Ações socioeducativas
Mestre em Psicologia - UFRRJ

9. Lygia Santa Maria Ayres (CRP 05/1832)

Professora na Universidade Federal Fluminense (UFF)
Doutora em Psicologia Social (UERJ)
Pós -doutora em políticas públicas e formação humana (UERJ)

10. Márcia Ferreira Amendola (CRP 05/24729)

Psicóloga da UERJ
Doutora em Psicologia Social pela UERJ

11. Marco Aurélio de Rezende (CRP 05/27536)

Assessor de Saúde Mental CAP 5.1 / SMSRJ
Mestrando em Administração em Saúde (IMS/UERJ)

12. Maria Márcia Badaró Bandeira (CRP 05/2027)

Professora do Curso de pós-graduação em Psicologia Jurídica/UERJ.
Mestre em Psicologia Social/UERJ

13. Silvia Ignez Silva Ramos (CRP 05/28424)

Psicóloga na Defensoria Pública Geral do Estado do Rio de Janeiro
Doutora em Psicologia - UFRJ

16 - EQUIPE DA COF

Colaboradores

Paulo Vitor Dias de Carvalho (CRP 05/42441)
Jacqueline Pereira Lopes (CRP 05/32918)
Edson Petronio de Alcantara (CRP 05/37684)

Conselheiro Presidente da COF

Juraci Brito da Silva (CRP 05/28409)

Psicólogos Fiscais

Zarlete da Silva Faria (CRP 05/15377) - Supervisora

Cristiane Pereira Santos Lima Aranha (CRP 05/30088)

Érika Cruz Jorge de Sousa (CRP 05/35774)

Helen Cristian de Vasconcelos Manhães (CRP 05/40664)

Tatiana Targino Alves Bandeira (CRP 05/34135)

Liliane Gasperin (CRP 05/39759)

Michelle Ribeiro Henrique (CRP 05/37079)

Sérgio Correa da Fonseca (CRP 05/32333) (até 28/04/2016)

17 - GESTÃO ATUAL DO CRP RJ 2013-2016**DIRETORIA EXECUTIVA**Conselheiro-presidente

Janne Calhau Mourão (CRP 05/1608)

Conselheira vice-presidente

Maria Helena do Rego Monteiro de Abreu (CRP 05/24180)

Conselheira Secretária

Ágnes Cristina da Silva Pala (CRP 05/ 32409)

Conselheiro-tesoureiro

Alexandre Trzan Ávila (CRP 05/35809)

Conselheiros Efetivos

Alexandre Nabor Mathias França (CRP 05/32345)

Análícia Martins de Souza (CRP 05/31168)

Período de gestão: 27 setembro 2013 a 27 junho 2014

Claudia Simões Carvalho (CRP 05/30182)

Cristiano Rodrigues de Freitas (CRP 05/30640)

Período de gestão: 27 setembro 2013 a 24 janeiro 2014

Janaina Sant'Anna Barros da Silva (CRP 05/17875)

José Novaes (CRP 05/980)

Juraci Brito da Silva (CRP 05/28409)

Luciana Vanzan da Silva (CRP 05/35832)

Período de gestão: 27 setembro 2013 a 27 março 2014

Marília Alvares Lessa (CRP 05/1773)

Marcia Ferreira Amendola (CRP 05/24729)

Maria da Conceição Nascimento (CRP 05/26929)

Maurílio Machado Marchi (CRP 05/ 7592)

Período de gestão: 27 setembro 2013 a 13 março 2015

Neide Regina Sampaio Ruffeil (CRP 05/26238)

Período de gestão: 27 setembro 2013 a 27 fevereiro 2015

Priscila Gomes Bastos (CRP 05/33804)

Rodrigo Acioli Moura (CRP 05/33761)

Simone Garcia da Silva (CRP 05/40084)

Conselheiros Suplentes

André Souza Martins (CRP 05/33917)

Andris Cardoso Tiburcio (CRP 05/17427)

Denise da Silva Gomes (CRP 05/ 41189)

Fátima dos Santos Siqueira Pessanha (CRP 05/9138)

José Henrique Lobato Vianna (CRP 05/18767)

Juliana Gomes da Silva (CRP 05/41667)

Luciana Affonso Gonçalves (CRP 05/12614)

Período de gestão: 27 de setembro a 26 de setembro de 2015.

Patrick Sampaio Braga Alonso (CRP 05/32004)

Vanda Vasconcelos Moreira (CRP 05/6065)

Viviane Siqueira Martins (CRP 05/32170)

18 - RELAÇÃO DE TELEFONES E ENDEREÇOS DA SEDE E SUBSEDES DO CRP RJ

Sede | Rio de Janeiro (Tijuca)

Rua Delgado de Carvalho, nº 53 – Tijuca

CEP 20260-280 - Rio de Janeiro – RJ

Tel: (21) 2139-5400

E-mail: crprj@crprj.org.br

Futura Sede | Rio de Janeiro (Centro)

Rua Teófilo Otoni, nº 93 - Centro

CEP 20090-080 - Rio de Janeiro – RJ

Subsede da Baixada Fluminense | Nova Iguaçu

Rua Sebastião Herculano de Mattos, 41 – Centro

CEP 26255-220 - Nova Iguaçu – RJ

Tel/Fax: (21) 2768.0007

E-mail: subsedeni@crprj.org.br

Subsede do Leste Fluminense | Niterói

Av. Amaral Peixoto, 467/ sl.509 – Centro

CEP 24020-000 - Niterói – RJ

Tel/Fax: (21) 2717.3211

E-mail: subsedeniteroi@crprj.org.br

Subsede da Região Serrana | Petrópolis

Rua Paulo Barbosa, 174/ sl.15 – Centro

CEP 25620-100 - Petrópolis – RJ

Tel/Fax: (24) 2243.0834

E-mail: subsedepetropolis@crprj.org.br

Subsede do Norte Fluminense | Campos dos Goytacazes

Rua Treze de Maio, 286 - 3º andar/sala 310 – Centro

Campos dos Goytacazes – RJ

Tel/Fax: (22) 2728.2057

E-mail: subsedecampos@crprj.org.br

Lembramos que toda legislação relacionada acima se encontra disponível no site do CRP/RJ

<http://www.crprj.org.br/>

As informações referentes às legislações acima podem sofrer alterações. Mantenha-se atualizado por meio das divulgações do CFP e CRP/RJ.

EQUIPE DA COF

Colaboradores

Paulo Vitor Dias de Carvalho (CRP 05/42441)

Jacqueline Pereira Lopes (CRP 05/32918)

Edson Petronio de Alcantara (CRP 05/37684)

Conselheiro Presidente da COF

Juraci Brito da Silva (CRP 05/28409)

Psicólogos Fiscais

Zarlete da Silva Faria (CRP 05/15377) - Supervisora

Cristiane Pereira Santos Lima Aranha (CRP 05/30088)

Érika Cruz Jorge de Sousa (CRP 05/35774)

Helen Cristian de Vasconcelos Manhães (CRP 05/40664)

Tatiana Targino Alves Bandeira (CRP 05/34135)

Liliane Gasperin (CRP 05/39759)

Michelle Ribeiro Henrique (CRP 05/37079)

Sérgio Correa da Fonseca (CRP 05/32333) - até 28/04/2016



**CONSELHO REGIONAL
DE PSICOLOGIA
DO RIO DE JANEIRO**

ISBN 978-85-61280-09-3

